

Terence Pablino Floriano Guimarães

AS SUBCORREGEDORIAS REGIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
FACE À RESOLUÇÃO N. 4.135/11 CG: UM OLHAR COMPARATIVO ENTRE O
MODELO RESOLUTIVO ESTABELECIDO E O MODELO ATÉ ENTÃO VIGENTE.

BELO HORIZONTE

2011

Terence Pablino Floriano Guimarães

AS SUBCORREGEDORIAS REGIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
FACE À RESOLUÇÃO N. 4.135/11 CG: UM OLHAR COMPARATIVO ENTRE O
MODELO RESOLUTIVO ESTATUÍDO E O MODELO ATÉ ENTÃO VIGENTE.

Monografia apresentada à
Academia de Polícia Militar e
Fundação João Pinheiro como
requisito para conclusão do Curso
de Especialização em Segurança
Pública (CESP 2011), sob a
orientação do Maj PM Julio Cezar
Rachel de Paula.

BELO HORIZONTE

2011

Dedico este trabalho, à memória de meus pais Alciro de Oliveira Guimarães e Maria Heloisa Floriano Guimarães, por terem me ensinado o caminho e importância de estudar. À minha esposa Eliane Cristina Berno, nossos filhos Matheus Berno Floriano Guimarães e Gabriela Berno Floriano Guimarães, pela compreensão e apoio.

Agradeço a Deus, pelas oportunidades. À Polícia Militar de Minas Gerais, pelo zelo de aprimorar seus profissionais. À Fundação João Pinheiro e seus profissionais, pela dedicação a seus alunos. Ao meu irmão Tarcísio de Jesus Floriano Guimarães, pelo apoio irrestrito. Aos amigos Maj PM Dário de Souza Lima e Cap Juliano Fábio Lemos Dias, pela disponibilidade e apoio no projeto de pesquisa. Por fim, especialmente, ao meu orientador Maj PM Julio Cezar Rachel de Paula, por mais que orientar, possibilitar a superação dos obstáculos.

RESUMO

O presente trabalho aborda a criação das Subcorregedorias Regionais da Polícia Militar de Minas Gerais, contida no Plano Estratégico 2009/2011, do Comando Geral da PMMG, que previu a criação do Sistema Correccional (SICOR-PMMG), com núcleos regionais nas Regiões da Polícia Militar situadas no interior do Estado. A pesquisa buscou verificar aspectos relacionados ao efetivo e atividades desenvolvidas pelas Subcorregedorias em funcionamento na PMMG, antes do advento do SICOR-PMMG; comparando o efetivo e atividades desenvolvidas pelas Subcorregedorias em funcionamento na PMMG com o modelo preceituado pela Resolução n. 4.135/11-Comando Geral. O problema objeto de estudo buscou responder à pergunta: o modelo normatizado pela Resolução n. 4.135/11-CG e suas regras complementares serão capazes de atender à demanda apresentada pelas Regiões da PMMG até então não contempladas com as Subcorregedorias? A pesquisa parte do estudo de aspectos ligados à teoria gerencial, relacionando características deste modelo administrativo convergentes com as Subcorregedorias, mormente no tange à desburocratização, descentralização, transparência, e “accountability” (prestação de contas). Posteriormente, parte-se para uma revisão teórica acerca da Corregedoria da Polícia Militar, com enfoque no Sistema Correccional (SICOR). Objetivou-se comparar a estrutura prevista na Resolução criadora do mencionado Sistema com aquela contida nas Subcorregedorias já em funcionamento antes do advento do SICOR; verificando assim, se o modelo a ser implantado será eficiente a ponto de contribuir positivamente para o deslinde das atividades correccional nas Regiões PM do Estado de Minas Gerais. Conclui-se pela condicionante que o modelo normatizado atenderá a demanda das Subcorregedorias se for operacionalizado em sua totalidade e exercer o ciclo da atividade correccional, através das quatro adjuntorias existentes nas Subcorregedorias.

Palavras-chave: Subcorregedorias. Corregedoria da Polícia Militar. Plano Estratégico 2009/2011, PMMG. Resolução n. 4.135/11-CG. SICOR – PMMG.

ABSTRACT

This article discusses the creation of regional internal affairs department Military Police of Minas Gerais, under the Strategic Plan 2009/2011, the General Command of PMMG which foresaw the creation of the Correctional System (SICOR-PMMG), with regional centers in the regions of Police Military situated within the State. The research sought to verify the effective aspects and activities operating in the regional internal affairs department PMMG, before the advent of SICOR-PMMG, and comparing the actual activities performed by regional internal affairs department of PMMG operating in the model prescribed by Resolution No. 4.135/11-Comando General. The problem object of study aimed at answering the question, the model standardized by Resolution No. 4.135/11-CG and its supplementary rules will be able to meet the demand presented by Regions PMMG hitherto covered with regional internal affairs department? The study started from the study of aspects of management theory, linking the administrative features of this model converged with regional internal affairs department, particularly in respect to bureaucracy, decentralization, transparency and accountability. Later, we go to a literature review about the internal affairs of the Military Police, focusing on the Correctional System (SICOR). The objective was to compare the structure provided in the creative resolution of that system with that contained in regional internal affairs department already in operation before the advent of SICOR. Thus verifying the model to be implemented will be effective enough to contribute positively to the demarcation activities correicional PM in Regions of the State of Minas Gerais. It concludes the condition that the model will meet the demands of standardized Subcorregedorias if operated in its entirety and to exercise the activity cycle correicional, articulated in four adjuntorias, existing in regional internal affairs department.

Keywords: Regional internal affairs department. Military Police Internal Affairs Division. Strategic Plan 2009/2011, PMMG. Resolution No. 4.135/11-CG. SICOR - PMMG.

LISTA DE TABELAS

| | | |
|----|---|----|
| 1- | Efetivo previsto para a SRH – Núcleo de Corregedoria da 6ª RPM – 2008..... | 35 |
| 2- | Efetivo previsto para o Núcleo de Corregedoria da 6ª RPM – 2010..... | 36 |
| 3- | Comparativo dos efetivos e funções estatuídos pela Resolução N. 4.135/2011-CG (criou o SICOR) com os efetivos e funções da Subcorregedoria da 6ª RPM..... | 38 |
| 4- | Efetivo previsto para o Núcleo de Corregedoria da 9ª RPM – 2006..... | 39 |
| 5- | Efetivo previsto para a P/1 – Núcleo de Corregedoria da 9ª RPM – 2008..... | 41 |
| 6- | Efetivo previsto para a Subcorregedoria da 9ª RPM – 2010..... | 41 |
| 7- | Comparativo do modelo organizacional da Resolução N. 4.135/11 (SICOR) com o modelo organizacional anteriormente vigente (Resolução N. 4.075/2010)..... | 43 |
| 8- | Tempo de existência das Subcorregedorias das 6ª, 9ª e 11ª RPM na PMMG..... | 48 |
| 9- | Efetivo previsto na Resolução n. 4.075/10 para as Subcorregedorias das 6ª, 9ª e 11ª RPM x Efetivo existente..... | 49 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|--------------|--|
| Art - | Artigo |
| BEPM - | Boletim Especial da Polícia Militar |
| Cap - | Capitão |
| Cb - | Cabo |
| Cel - | Coronel |
| CF - | Constituição Federal |
| CG - | Comando Geral |
| CPE - | Comando de Policiamento Especializado |
| CPM - | Corregedoria da Polícia Militar |
| DD/QOD - | Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição |
| DP - | Diretoria de Pessoal |
| DRH - | Diretoria de Recursos Humanos |
| EM - | Estado Maior |
| EMPM - | Estado Maior da Polícia Militar |
| Maj - | Major |
| P-1 - | Seção de Recursos Humanos da Unidade ou Região. |
| PM - | Polícia Militar ou Policial Militar |
| PMDI - | Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado |
| PMMG - | Polícia Militar de Minas Gerais |
| PPAG - | Plano Plurianual de Ação Governamental |
| RMBH - | Região Metropolitana de Belo Horizonte |
| RPM - | Região da Polícia Militar |
| SCPM 1 - | Adjuntoria 1 - Análise |
| SCPM 2 - | Adjuntoria 2 - Inteligência e Investigação |
| SCPM 3 - | Adjuntoria 3 - Polícia Judiciária Militar |
| SCPM 4 - | Adjuntoria 4 - Equipe de Prevenção e Qualidade |
| Sd - | Soldado |
| Sgt - | Sargento |
| SICOR-PMMG - | Sistema Correicional da Polícia Militar de Minas Gerais |

| | |
|--------|---------------------------|
| SRH - | Seção de Recursos Humanos |
| STen - | Subtenente |
| Ten - | Tenente |
| TCel - | Tenente Coronel |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 11 |
| 2 | O GERENCIALISMO..... | 16 |
| 2.1 | Desburocratização..... | 18 |
| 2.2 | Descentralização e desconcentração..... | 19 |
| 2.3 | Transparência..... | 21 |
| 2.4 | <i>Accountability</i> | 22 |
| 2.5 | A administração pública gerencial em Minas Gerais..... | 25 |
| 3 | A Corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais..... | 29 |
| 3.1 | A Subcorregedoria da 6 ^a RPM..... | 34 |
| 3.2 | A Subcorregedoria da 9 ^a RPM..... | 38 |
| 3.3 | A Subcorregedoria da 11 ^a RPM..... | 42 |
| 3.4 | Modelo edificado pela resolução N 4.135/11-CG X Modelo vigente pela resolução 4.075/10-CG..... | 42 |
| 4 | METODOLOGIA UTILIZADA..... | 44 |
| 5 | ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DA PESQUISA..... | 47 |
| 6 | CONCLUSÃO E SUGESTÕES..... | 52 |
| 7 | REFERÊNCIAS..... | 56 |
| | APÊNDICE..... | 60 |

1 INTRODUÇÃO

Para se discorrer sobre qualquer assunto referente à Polícia Militar de Minas Gerais, faz-se necessário uma breve contextualização. A premissa básica de gestão do governo Estadual, denominada de Administração Pública Gerencial, que substitui antigos modelos burocráticos, caracteriza-se por ações orientadas por resultados, sendo estes baseados no planejamento.

Segundo Weber (1968), a burocracia é uma forma de organização que se baseia na racionalidade, isto é, na adequação dos meios aos objetivos (fins) pretendidos, a fim de garantir a máxima eficiência possível no alcance dos objetivos. O modelo Weberiano é facilmente visualizado na PMMG, que por sua natureza militar, traz como um dos princípios basilares a hierarquia. Esta hierarquização se caracteriza pela existência de postos, os quais possuem níveis de autoridade, com atribuições específicas e, muitas vezes, compartimentadas.

Este modelo sofre críticas, pois acaba por ser traduzido, muitas vezes, em excesso de formalismo e funcionários. Consequentemente, a eficiência pretendida não se traduz no final do processo. Da necessidade de mudar este paradigma, implantou-se na administração pública de Minas Gerais, no ano de 2003, o programa Choque de Gestão.

O programa Choque de Gestão abandona o modelo burocrático passando ao modelo de administração gerencial, que consiste na mudança do foco nos meios para os fins. A Administração Pública deixa de ser autorreferente, ou seja, voltada exclusivamente para suas atividades, e passa a ter como foco os resultados esperados pelos cidadãos. Este contexto é bem caracterizado por Pereira (1998, p. 10):

[...]a administração pública gerencial pensa na sociedade como um campo de conflito, cooperação e incerteza, na qual cidadãos defendem seus interesses e afirmam suas posições ideológicas, que afinal se expressam na administração pública [...]

Os perceptíveis princípios norteadores da atual gestão são: desburocratização (flexibilidade de gestão), descentralização, transparência (controle social), avaliação de resultados, “*accountability*” (prestação de contas), dentre outros.

A busca de modelos administrativos mais eficientes passa também pela área da defesa social. Assim a PMMG, procurando adequar-se à nova política imposta aos órgãos da administração pública - absorvendo e operacionalizando estes princípios - criou o Plano Estratégico 2009/2011. Este plano insere processos de modernização com busca contínua da qualidade, monitoramento e avaliação dos serviços públicos.

A criação das Subcorregedorias Regionais da Polícia Militar de Minas Gerais encontra-se inserida no Plano Estratégico 2009/2011, estatuído pelo Comando Geral da PMMG, que previu a criação do Sistema Correccional (SICOR-PMMG), com núcleos regionais nas Regiões da Polícia Militar situadas no interior do Estado. A estratégia previa o mês de dezembro do ano de 2009 para que os Núcleos fossem implantados nas 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 11ª Regiões da Polícia Militar. Para dezembro do ano seguinte, seriam criados os Núcleos das 6ª, 12ª e 15ª Regiões da Polícia Militar. O mês de dezembro do corrente ano seria o prazo limite para a implantação dos Núcleos nas 10ª, 7ª, 16ª, 13ª e 14ª Regiões da Polícia Militar, fazendo, com isso, que todas as Regiões Policiais militares interioranas fossem aquinhoadas com mencionados núcleos correccionais.

A implantação das Subcorregedorias Regionais, todavia, não cumpriu totalmente o prazo inicialmente estatuído, excetuando-se as Regiões de Lavras (6ª RPM), Uberlândia (9ª RPM) e Montes Claros (11ª RPM).

A fim de regular o contido no Plano Estratégico susomencionado, em 24 de março de 2011, foi publicada a Resolução nº. 4135, do Comando Geral, que criou as Subcorregedorias Regionais em sedes de Regiões de Polícia Militar (RPM) e no Comando de Policiamento Especializado (CPE), instituindo o Sistema Correccional da PMMG (SICOR-PMMG). A presente resolução abrangeu a ação 8.1.5.2 do Plano Estratégico da PMMG, e contemplou ainda as demais regiões e o Comando de Policiamento Especializado, atingindo assim a totalidade dos comandos intermediários da PMMG.

A nova norma alterou o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição (DD/QOD), alocando, igualmente, 10 (dez) Policiais militares nos Núcleos de Corregedoria, além do encargo de chefe, sob responsabilidade do Chefe do Estado Maior de cada Região. A estrutura organizacional ficou fracionada da seguinte forma: Gabinete do Subcorregedor, Adjuntoria-1/ Análise, Adjuntoria-2/ Inteligência e Investigação, Adjuntoria-3/ Polícia Judiciária Militar, Adjuntoria-4 Equipes de Prevenção e Qualidade.

Pode-se afirmar que a criação das Subcorregedorias em todos os rincões do Estado reforçará a ação disciplinar dos Comandos Intermediários em complementação à atuação da Corregedoria de Polícia Militar (CPM), que se transforma num sistema irradiador de doutrina. Tal medida, por certo, aumentará as ações de controle interno, que se traduzem em agilidade dos processos de correição, com importantes resultados, mormente na prevenção aos desvios de conduta.

Além da potencialização das ações correcionais por parte dos comandantes regionais, espera-se que os núcleos proporcionem a melhoria da qualidade no assessoramento a estes. Isto através da racionalização dos serviços, executados com isenção e a imparcialidade de uma estrutura direcionada exclusivamente para este fim.

As Subcorregedorias deverão constituir-se em órgãos capazes de realizar efetiva e eficazmente a atividade correcional nas respectivas regiões, sendo capaz de gerar resultados positivos modificadores dos padrões de comportamento e conseqüente diminuição dos índices de desvios de conduta. Com isso, naturalmente, a sociedade perceberá a disposição da corporação em fiscalizar e combater as condutas desviantes, aumentando a credibilidade, a legitimidade institucional e a confiança na PMMG.

É nesse contexto que se encontra o tema desta pesquisa, qual seja: As Subcorregedorias Regionais da Polícia Militar de Minas Gerais face à Resolução n. 4.135/11 CG: um Olhar Comparativo entre o Modelo Resolutivo Estatuído e o Modelo até Então Vigente. Por modelo vigente, como demonstrado nas linhas

anteriores, entende-se aqueles Núcleos de Corregedorias existentes e em funcionamento nas Regiões de Lavras (6ª RPM) criado em maio de 2006, através do ofício 11.235.1/05 do EMPM, Uberlândia (9ª RPM) criado em junho de 2006 e Montes Claros (11ª RPM) criado no ano de 2010, que servirão de base para a comparação ora proposta.

Para tanto, buscou-se como objetivo geral analisar se o modelo normatizado trazido pela Resolução n. 4.135/11-CG atenderá à demanda apresentada pelas Regiões da PMMG até então não contempladas com as Subcorregedorias.

A pesquisa teve como objetivos específicos verificar aspectos relacionados ao efetivo e atividades desenvolvidas pelas Subcorregedorias em funcionamento na PMMG, antes do advento do SICOR-PMMG; comparar o efetivo e atividades desenvolvidas pelas Subcorregedorias em funcionamento na PMMG com o modelo decretado pelo novel instrumento normativo e suas regras complementares; verificar se o modelo preceituado pela Resolução n. 4.135/11-CG será eficiente a ponto de contribuir positivamente para o deslinde das atividades correcional nas Regiões PM do Estado de Minas Gerais.

A pergunta norteadora da pesquisa foi se o modelo normatizado pela Resolução n. 4.135/11-CG e suas regras complementares seria capaz de atender à demanda apresentada pelas Regiões da PMMG até então não contempladas com as Subcorregedorias? Nessa ordem de idéias, a hipótese apresentada foi a de que o modelo resolutivo estatuído e suas regras complementares não seriam capazes de atender à demanda apresentada pelas Regiões da PMMG até então não contempladas com as Subcorregedorias.

O trabalho alicerçou-se em pesquisa qualitativa, com análise de documentos e agregação de dados obtidos em questionários com questões abertas discursivas aplicados aos chefes das Subcorregedorias Regionais já em funcionamento antes da Resolução n. 4.135/11-CG, além de outro questionário, também com questões abertas discursivas, dirigido ao Sr Coronel Corregedor da Polícia Militar de Minas Gerais.

Do ponto de vista teórico estudou-se aspectos ligados à teoria gerencial, relacionando características deste modelo administrativo convergentes com as Subcorregedorias, mormente no tange a desburocratização, descentralização, transparência, e “*accountability*” (prestação de contas).

Este trabalho, dentro de uma lógica de construção do conhecimento, foi seccionado em 7 (sete) seções. Na segunda seção, procurou descrever as nuances do Gerencialismo, também chamado de modelo Administrativo-gerencial, que é a estratégia de gestão pública adotada nas administrações modernas, inclusive no estado de Minas Gerais. A terceira seção dissecou a Corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais, com enfoque no Sistema Correccional (SICOR) recentemente criado na PMMG, que instituiu as Subcorregedorias Regionais na instituição. Nesta seção, procurou-se comparar a estrutura prevista na Resolução criadora do mencionado Sistema com aquela contida nas Subcorregedorias já em funcionamento antes do advento do SICOR. A quarta seção detalha a metodologia utilizada para a consecução do estudo, o tipo, a natureza, método de abordagem e técnicas utilizadas. Na quinta seção está a análise dos resultados da pesquisa, que permite a realização das conclusões e sugestões, insertas na sexta seção. As referências bibliográficas compõem a última seção do trabalho.

2 O GERENCIALISMO

A administração pública gerencial substituiu a administração pública burocrática. Esta substituição não significa uma ruptura a ponto de negar todos os seus princípios. Conserva, ainda que de maneira flexibilizada, alguns dos seus princípios fundamentais. O gerencialismo consiste na administração voltada para resultados, com foco nos anseios do cidadão.

Para o bom entendimento do gerencialismo é necessário retornarmos ao contexto de surgimento do modelo burocrático. Segundo Pereira (1996, p. 4 e 5) a administração pública burocrática surgiu no final do século XIX, na Europa, em substituição ao modelo de administração patrimonialista, que servia às monarquias absolutas, onde não havia distinção entre o patrimônio público e o privado. No modelo patrimonialista imperava o empreguismo e a corrupção. Ainda segundo o autor, foi com a emergência da democracia e do capitalismo que se desenvolveu o modelo burocrático, onde era necessária basicamente a distinção entre o público e o privado e a separação do político e do administrador público. Tal sistema, segundo Pereira (1998, p. 4, *apud* Weber, 1922):

“[...] baseia-se na centralização das decisões, na hierarquia traduzida no princípio da unidade de comando, na estrutura piramidal do poder, nas rotinas rígidas, no controle passo a passo dos processos administrativos, em uma burocracia estatal formada por administradores profissionais especialmente recrutados e treinados, que respondem de forma neutra aos políticos”.

Assim o modelo burocrático ficou caracterizado basicamente pela centralização dos poderes, concentrando-se nos processos, com rígido controle de procedimentos, decisões baseadas em regras e leis. As administrações estruturavam-se em muitos níveis hierárquicos dispostos de forma piramidal. O desempenho era avaliado, exclusivamente, quanto à observância das normas e da ética. Tais características deveriam conferir eficiência à administração, contudo isto não era verificado na realidade.

O reconhecimento de que a administração burocrática não atendia às expectativas dos cidadãos, principalmente pelos entraves administrativos, trouxe a necessidade de uma administração pública mais eficiente, capaz de atender de forma efetiva essas demandas. Na segunda metade do século XX surge a administração pública gerencial, buscando tornar mais eficiente a administração dos serviços que cabiam ao Estado.

A administração pública gerencial, amoldou-se aos países que a implementaram (Estados Unidos e Inglaterra), apresentando características em comum, como enumera Pereira (1998, p. 9 e 10):

Aos poucos foram-se delineando os contornos da nova administração pública: (1) descentralização do ponto de vista político, transferindo recursos e atribuições para os níveis políticos regionais e locais; (2) descentralização administrativa, através da delegação de autoridade para os administradores públicos transformados em gerentes crescentemente autônomos; (3) organizações com poucos níveis hierárquicos ao invés de piramidal, (4) pressuposto da confiança limitada e não da desconfiança total; (5) controle por resultados, a posteriori, ao invés do controle rígido, passo a passo, dos processos administrativos; e (6) administração voltada para o atendimento do cidadão, ao invés de auto-referida.

Segundo Abrucio (1997, p.10), trata-se da adoção de serviços públicos voltados para os anseios dos clientes/consumidores. É neste ponto que o modelo gerencial traz à tona o aspecto público da administração pública, sem, no entanto, abandonar o conceito empresarial vinculado à eficiência e à busca da qualidade dos serviços.

Em linhas gerais, pode-se afirmar que o modelo Administrativo-gerencial, também chamado de Gerencialismo, apresenta como princípios norteadores: desburocratização (flexibilidade de gestão), descentralização, transparência (controle social), avaliação de resultados, *accountability* (prestação de contas), dentre outros.

Nas linhas a seguir, serão deslindadas suas principais características.

2.1 Desburocratização

Voltar-se para resultados focados nos anseios do cidadão, de forma eficiente e com qualidade dos serviços - eis a desburocratização.

A desburocratização, pela administração pública brasileira, tem sido perquirida, em maior ou menor proporção, há bastante tempo. Na lição de Pereira (1996, p. 1):

A primeira reforma foi a burocrática, de 1936. A reforma de 1967 foi um ensaio de descentralização e de desburocratização. A atual reforma está apoiada na proposta de administração pública gerencial, como uma resposta à grande crise do Estado dos anos 80 e à globalização da economia – dois fenômenos que estão impondo, em todo o mundo, a redefinição das funções do Estado e da sua burocracia.

De acordo com Oliveira (1982), trata-se de um termo criado para fazer contraposição à ideia de burocracia:

[...] por força das disfunções acumuladas e não devidamente repelidas, a palavra burocracia foi adquirindo uma conotação pejorativa que, afinal, se difundiu mais amplamente do que o significado weberiano. Assim, a ação de depurar o organismo burocrático dos adereços espúrios que lhe foram acrescentados, precisou denominar-se desburocratização, por uma questão cultural, isto é, por ser o contrário, o antônimo, o antídoto da burocracia, no pejorativo. Se tais adereços formalistas, ritualistas, desnecessários, foram sendo acumulados e criaram um emaranhado de formas diversas e disfuncionais que restringem e constroem a vida do cidadão, o processo de desburocratização será, de forma pragmática, uma ação humanista.

Beltrão (1984 p. 49 e 50) caracterizou como sendo a base do Programa Nacional de Desburocratização na década de 1980:

[...] a prevalência do interesse do cidadão sobre o interesse da administração; o combate sistemático ao formalismo, à centralização e a tudo o que daí decorre, como o princípio da desconfiança, que orienta a relação da administração pública com os cidadãos; a desconcentração da função decisória: quem melhor decide é quem está mais próximo do fato administrado e da pessoa que o requer.

Nota-se que o propósito da desburocratização, muito além da eficiência pretendida pela administração, tem seu foco na melhoria do serviço prestado ao cidadão, impondo-se pela abrangência dos resultados perseguidos: tornar a administração mais eficiente, conseqüentemente mais econômica, e ainda

contemplar o cidadão com melhores serviços. Enfim, **a desburocratização, aos olhos do cidadão, deve traduzir-se na simplificação do processo de suas demandas. (grifo nosso)**

2.2 Descentralização e desconcentração

Em consonância com o pensamento da desburocratização, e de forma a complementá-lo, temos a chamada descentralização. Objetiva-se com este princípio aproximar a tomada de decisões do local onde o fato ocorre, evitando-se assim demora nas soluções, além de proporcionar maior envolvimento nos processos decisórios de agências e departamentos.

Abrucio (1997 p. 17 e 27), destaca, em relação ao impacto do modelo gerencial na Administração Pública, vários aspectos relevantes referentes à descentralização, mormente no que tange ao seu objetivo. Segundo ele, é a descentralização uma opção organizacional importante:

[...] Seu objetivo precípua foi aumentar a autonomia das agências e dos departamentos. É importante notar que a descentralização era concebida a partir de uma definição clara dos objetivos de cada agência, os quais deveriam ser cumpridos sob a vigilância e controle do Poder Central...[...] o processo de descentralização era saudável na medida em que ele aproximava o centro de decisões dos serviços públicos dos consumidores.

Di Pietro (1997, p. 296) apresenta didaticamente a descentralização sobre dois aspectos: político e administrativo:

[...] A descentralização política ocorre quando o ente descentralizado exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central. a descentralização política decorre diretamente da constituição (o fundamento de validade é o texto constitucional) e independe da manifestação do ente central (União). Já a descentralização administrativa ocorre quando o ente descentralizado exerce atribuições que decorrem do ente central, que empresta sua competência administrativa constitucional a um dos entes da federação tais como os Estados-Membros, os municípios e o Distrito Federal, para a consecução dos serviços públicos. Assim, entende-se que na descentralização administrativa, os entes descentralizados têm capacidade para gerir os seus próprios "negócios", mas com subordinação a leis postas pelo ente central.

A descentralização é capaz de conferir maior autonomia aos setores da administração pública, através da horizontalização da estrutura hierárquica e

consequentemente maior eficiência e proximidade com o cidadão na prestação de serviços. Pressupõe ainda maior envolvimento no processo decisório daqueles envolvidos diretamente na situação, com a eliminação da demora e possíveis falhas na comunicação provocadas pela distância.

Diretamente relacionada à descentralização está a desconcentração. Esta técnica administrativa ocorre quando a entidade da Administração distribui competências, no âmbito de sua própria estrutura, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços. Objetiva a retirada de um fluxo grande de atribuições de determinado órgão da Administração, a fim de lhe conferir desempenho mais racional e eficiente.

Segundo Meireles (2007, p. 342), “[...] a desconcentração é uma técnica administrativa de simplificação e aceleração do serviço dentro da mesma entidade.”, serviço desconcentrado é todo aquele que a Administração executa centralizadamente, mas o distribui entre vários órgãos da mesma entidade, para facilitar sua realização e obtenção pelos usuários.

De acordo com Sanches (1999, p. 1), a desconcentração consiste em um arranjo interno dentro do próprio órgão, sem descaracterizar a sua pessoa jurídica, promovendo a redistribuição das funções.

[...] ocorre a chamada desconcentração quando a entidade da Administração, encarregada de executar um ou mais serviços, distribui competências, no âmbito de sua própria estrutura, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços. A desconcentração pressupõe, obrigatoriamente, a existência de uma só pessoa jurídica. Em outras palavras, a desconcentração sempre se opera no âmbito interno de uma mesma pessoa jurídica, constituindo uma simples distribuição interna de competências dessa pessoa. Como se vê, a desconcentração, mera técnica administrativa de distribuição interna de funções.

Enfim, trata-se também de um princípio afinado com a proposta da administração pública gerencial, pela capacidade de gerar resultados positivos na relação de eficiência e melhoria dos resultados, com conseqüente ganho para o cidadão.

2.3 Transparência

O conceito de transparência, quando relacionado à Administração Pública, apresenta relação direta com o princípio constitucional da publicidade. A sociedade possui sedimentado o pensamento de que é dever atribuído à Administração Pública dar total transparência a todos os atos que praticar. Logo, não há como desassociar transparência e publicidade, para efeito deste trabalho.

De acordo com Bulos (2000, p. 563), "[...]manter a total transparência na prática dos atos da Administração Pública.", a atenção ao princípio da publicidade tem como escopo associando-o assim à garantia de acesso do cidadão aos registros públicos.

Nesta mesma linha de raciocínio, Da Silva (2000, p. 653) diz que:

A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo.

Segundo Jardim (1995 p. 82), a noção de transparência está relacionada aos mecanismos de controle da sociedade:

A noção de transparência administrativa oferece diversas leituras. Tomada como um dos requisitos de controle da sociedade sobre o Estado, este termo encontra lugar em diversos discursos dos atores envolvidos na zona de tensão que decorre das relações entre Estado e sociedade. Embora alguns admitam que a administração pública deva atuar imparcialmente, verifica-se que a sua organização a torna facilmente permeável à interferência de atores sociais os mais diversos. Reside aí o problema da separação das esferas políticas e administrativas, considerando-se que o leque de questões sociais torna a administração pública moderna incompatível com a noção de neutralidade.

Reportando ao programa Choque de Gestão do governo de Minas Gerais, Vilhena (2005, p. 17), que será alvo de considerações mais adiante neste estudo, também relaciona a transparência como um objetivo a ser perseguido pelo governo a fim de angariar a confiança do cidadão:

[...] a transparência em todas as ações empreendidas. Mais do que a “obrigação de informar”, o Estado deve cultivar o “desejo de informar” desde as justificativas das escolhas dos projetos, suas modelagens, os processos licitatórios, a execução extra-orçamentária das garantias, os ganhos determinados na economia regional, etc. O ambiente de confiança não é dado disponível. Este é construído passo a passo.

Sobre o princípio da publicidade, e em consonância com o pensamento anterior, Di Pietro (1997, p. 68) ressalta a importância do asseguramento, pelo dispositivo constitucional, do direito de informação do cidadão (com base no art. 5º, incisos XIV e XXXIII da CF/88), não só em face de interesse particular, mas, igualmente, em face dos interesses coletivos ou gerais, de modo a operar uma forma mais eficiente de controle popular da Administração Pública.

Apresenta pensamento semelhante Meirelles (2007, p. 645), quando aduz que “[...] a publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes...”.

A transparência nas ações é capaz de conferir ao serviço público, ou a determinado órgão deste, a credibilidade perante o cidadão. Vai além do princípio constitucional da publicidade, que constitui uma ferramenta mais ligada ao controle.

2.4 Accountability

Accountability trata-se de importante princípio caracterizador da Administração pública gerencial. A palavra *accountability* é de origem inglesa, sem uma tradução precisa para a língua portuguesa. Em seu contexto original, representa a obrigação de determinado órgão prestar contas a quem tem o poder de exercer o controle. Outra possível tradução para a língua portuguesa é a responsabilização.

Segundo Campos (1990, p. 17), a tradução da palavra, ou a falta de um conceito que traduza *accountability* está relacionada à imaturidade política brasileira. Logo, o tempo se encarregará de propiciar, de forma natural, o surgimento deste conceito:

[...] não surpreende que, nos países menos desenvolvidos, não haja tal preocupação. Nem mesmo sente-se falta de palavra que traduza *accountability*. Quando a indignação política for superada e o tecido institucional fortalecido, é provável que surja o conceito e, só então, surja a palavra para traduzi-lo. Por enquanto, qualquer tentativa apressada de cunhar uma palavra seria desprovida de significado, pois não faria parte de nossa realidade.

Na mesma linha de raciocínio, SANO (2003, p. 15), entende que a palavra *accountability*, não encontra um termo capaz de exprimir toda a sua abrangência, pois tal prática não se encontra inserida nos costumes de nossa sociedade.

Mas uma análise sobre as diversas tentativas de tradução do termo *accountability* leva à constatação de que falta um vocábulo no Brasil, e também na América Latina, que consiga exprimir todo o significado que a palavra encerra. A conclusão é que a ausência de uma tradução significa que os conceitos não fazem parte do cotidiano da cultura local, mas que poderiam ser desenvolvidos a partir da percepção de sua importância e sua incorporação gradativa.

Na administração pública podemos entender a *accountability* como um mecanismo que propicia, ou determina, a prestação de contas e/ou a exposição de ações de um determinado órgão perante um órgão controlador ou mesmo a sociedade, proporcionando a justificação de ações e decisões; e ainda, quando detectada uma má conduta, a imposição de responsabilização. Muniz e Proença Júnior (2007, p. 28) sintetizam a idéia afirmando que “[...] *accountability* é o produto que permite converter e materializar responsabilidades em responsabilização”.

Santos (2003, p. 30) conceitua a *accountability* como “[...] a obrigação de prestar contas, sempre que alguém age como representante de outra(s) pessoa(s), como ocorre com os governantes eleitos e com os administradores públicos em geral”. Considera ainda como a possibilidade do cidadão ser o operador desta cobrança:

A *accountability* é, portanto, uma característica essencial às sociedades democráticas, nas quais espera-se que exista transparência nas informações sobre a administração pública e condições para os representados controlarem efetivamente seus representantes, cobrando destes a responsabilidade pelo uso dos recursos públicos. (Santos, 2003, p. 32)

Prossegue classificando *accountability* em duas vertentes, onde é possível verificar a forma de inserção junto aos princípios da administração pública gerencial, assemelhando o termo a um mecanismo de controle pelo cidadão.

Os mecanismos utilizados para permitir o controle dos políticos pelos eleitores são chamados de "accountability vertical" e aqueles usados para o controle entre os vários ramos do governo são chamados "accountability horizontal. (Santos, 2003, p. 35)

Segundo Vieira (2005, p. 612), sobre a *accountability* vertical, sua efetivação pressupõe o acesso a informações e à capacidade de avaliação.

[...] Para que a *accountability* se viabilize, torna-se necessário ocorrer uma avaliação retrospectiva, ou seja, os eleitores manipulam informações que possam estabelecer um padrão de evolução positiva ou negativa das ações empreendidas pelo governante durante o mandato. Nessa perspectiva, se a situação do eleitor melhorar, o governante será reeleito; em sentido contrário, se a situação piorar, ocorrerá a troca do representante. O pressuposto fundamental nessa hipótese é que o eleitor possua todas as informações necessárias e tenha conhecimento e/ou capacidade para efetuar a avaliação.

Quanto à *accountability* horizontal, explica também Vieira (2005, p. 616), esta seria proveniente da supervisão de agências do próprio governo, capazes de exercer controle e aplicar responsabilizações.

Os vetores que viabilizariam os processos de *accountability* horizontal seriam um conjunto de agências estatais com delegação para supervisionar, controlar, punir e/ou retificar ações ilícitas, dispostas estruturalmente em forma de rede, tendo como cume tribunais para as últimas decisões comprometidas com esse mecanismo de responsabilização.

Sobre esta perspectiva de aplicabilidade como forma de controle do governo de forma geral, Muniz e Proença Júnior (2007, p. 21) apresentam importantes considerações relativas a *accountability* na atividade Policial.

[...] a *accountability* consiste no espaço por excelência de vivificação do mandato Policial, tão importante para a polícia quanto para o público a quem ela serve. Apresenta a *accountability* como algo intrínseco, vital, multiplicador e essencialmente benéfico para o trabalho Policial.

Para estes autores a *accountability* Policial restringe-se exclusivamente à resposta às implicações oriundas da própria atividade, que é parametrizada pela

discricionariedade, além de ser variável de acordo com o grau de conhecimento desejado da atividade por determinada comunidade.

Constitui, em sentido estrito, o produto do processo de account sobre o que se fez ou se deixou de fazer por aqueles que receberam da polity a autorização para o exercício de um mandato específico, o mandato Policial. A accountability Policial reflete as instâncias de discricionariedade ou dinâmicas de seletividade sobre o que certa comunidade política quer saber sobre o exercício de certo mandato Policial, em termos de seu âmbito, alcances e contornos.” (Muniz e Proença Júnior, 2007, p. 37)

Enfim, a *accountability*, insere-se como algo indispensável perante os propósitos e objetivos da administração pública gerencial. O cidadão, cliente do serviço público, é parte envolvida de forma indispensável neste processo, pois a *cobrança de forma participativa determina a profundidade do mecanismo de accountability*, que redundará na qualidade do serviço oferecido.

2.5 A administração pública gerencial em Minas Gerais

O Modelo de Gestão adotado no Governo de Minas Gerais reporta-se à reforma da administração do Estado que emergiu no Brasil, instituída em 1995 pelo Plano Diretor Nacional. Após profundos debates iniciou-se um processo de transformação na administração pública brasileira, que rompe com o modelo burocrático vigente e volta-se para a administração gerencial.

Segundo Borges (2009, p.8):

[...] no ano de 2003, o setor público mineiro apresentava situação financeira pouco favorável ao seu desenvolvimento. O cenário era reflexo de um longo período de déficits fiscais, endividamento crescente, despesas orçamentárias sem a devida cobertura financeira.

Como alternativa de mudança, foi lançado o programa denominado Choque de Gestão. A partir deste ponto, no Estado de Minas Gerais, implantou-se a atual gestão governamental, com foco nos resultados, balizada pela avaliação de desempenho institucional e individual dos funcionários públicos, na qualidade, e transparência na administração pública. A gerência pública passou a visar não somente a mensuração da eficiência, mas também a eficácia, buscando a efetividade dos serviços públicos prestados. O modelo gerencial da administração

pública passou a requerer novas estruturas administrativas capazes de promover a avaliação de desempenho, novas formas de controlar o orçamento e redirecionamento dos serviços públicos às demandas da sociedade. Segundo Vilhena (2005, p. 1):

[...] buscou-se conformar as Secretarias de Estado a um modelo gerencial adequado para respostas rápidas e eficientes às demandas sociais postas ao setor público. Sob a influência do paradigma da Administração Pública voltada para resultados, com qualidade e eficiência, tem-se hoje em Minas Gerais um projeto de reforma que objetiva a suplantação do modelo burocrático de administração.

O principal fundamento caracterizou-se por ações voltadas aos resultados, visando o atendimento das necessidades dos cidadãos e baseado no planejamento executado de forma descentralizada e com transparência. São vetores desse modelo de Gestão, que está alinhado com o modelo Administrativo-gerencial, cujos princípios reitores foram delineados anteriormente neste trabalho: a desburocratização (flexibilidade de gestão), descentralização, transparência (controle social), avaliação de resultados, *accountability* (prestação de contas), ética, profissionalismo e enfoque no cidadão.

Caracteriza-se, ainda, por um processo de modernização com busca contínua da qualidade, monitoramento e avaliação dos serviços, pela sociedade e pela própria administração. O planejamento criterioso de suas ações afastou a administração via improvisação, que gerava o descontrole. Para tal propósito, o planejamento estratégico passou a ser a tônica de suas ações. Em decorrência desta mudança temos como exemplos planejamentos de longo prazo - Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado 2007-2023 (PMDI) e de médio prazo - Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG). Foram desenvolvidos mecanismos de integração dos diversos setores de atuação do Estado, a fim de que todos atuem com foco no macro planejamento. Implementou metodologias de avaliação do serviço e do desempenho de seus servidores, caracterizadas pelo objetivo do serviço prestado. As secretarias alinharam com o Governo acordos propondo-se a alcançar resultados em suas áreas de atuação e, em contrapartida, proporcionalmente ao desempenho obtido, a compensação de seus servidores com

prêmios de produtividade. Desta forma espera-se o desenvolvimento das pessoas e, por conseguinte, das instituições.

O processo de implantação destas mudanças, como mencionado alhures, que ficou conhecido como Choque de Gestão, vem se perpetuando e aperfeiçoando desde o ano de 2003, podendo ser melhor compreendido quando dividido em gerações. As medidas implementadas na primeira geração proporcionaram o equilíbrio fiscal, a modernização e a inovação na gestão pública estadual. Na segunda geração o foco principal foi a entrega de resultados para a sociedade, através da racionalização dos gastos. Chegando a sua terceira geração em 2011, sob o lema Gestão para Cidadania, voltado para a participação da população de todas as regiões do Estado no planejamento das ações do governo.

Pode-se asseverar que o Plano Estratégico da PMMG 2009/2011 foi concebido dentro deste novo conceito de Gestão Pública, objetivando manter a Organização em sintonia com a estratégia do Estado. Nele encontra-se sistematizada a missão da Instituição, sua visão, valores e objetivos estratégicos; conjugados com áreas de resultados, buscando orientar e direcionar a PMMG no triênio, através de estratégias. Foi elaborado dentro de uma metodologia participativa que buscou o envolvimento de todos os segmentos da Instituição. Passa então o desempenho global da Instituição a pautar-se por medidas de controle científico.

Foram transversalizados os atributos exigidos da organização pública para garantir e assegurar seu bom desempenho gerencial. Estes estão expressados através de linhas de ação, dentre elas:

- a) Ênfase nas pessoas;
- b) Liderança participativa;
- c) Inovação na solução de problemas;
- d) Foco na sociedade e no cidadão;
- e) Orientação por resultados e;
- f) Qualidade para melhoria contínua.

Para efeito deste estudo cabe destacar a estratégia na gestão de recursos humanos, enumerada como ESTRATÉGIA 8.1.5:

Fomentar o apego dos Policiais militares aos princípios éticos e valores institucionais e dar agilidade aos processos de correição, com vistas à prevenção e ao controle dos desvios de conduta.

Descrição: Assegurar a dignidade das pessoas, as liberdades e os direitos fundamentais requer uma conduta exemplar e em plena sintonia com os valores institucionais. Os excessos e os desvios devem ser alvo de constante atenção e de esclarecimento ágil, tanto para propiciar a devida ação corretiva, combate à corrupção, assim como para amoldar a conduta do desviante aos princípios éticos, aos valores e objetivos institucionais, assim a atividade de correição se torna essencial para garantir a agilidade, além de propiciar ao Policial investigado o exercício da ampla defesa, conferindo-lhe a oportunidade de valorizar sua ação e da respectiva ação de resposta nas denúncias infundadas.

Dentro desta estratégia temos a ação 8.1.5.2, que consiste em Criar o Sistema Correicional (SICOR-PMMG) com núcleos regionais nas RPM do interior. A estratégia previu o mês de dezembro do ano de 2009 para implantação dos Núcleos na 4ª, 5ª, 8ª, 9ª e 11ª Região da Polícia Militar. Para dezembro do ano seguinte, a criação dos Núcleos da 6ª, 12ª e 15ª Região da Polícia Militar. No mês de dezembro do corrente ano temos o limite para a implantação dos Núcleos na 10ª, 7ª, 16ª, 13ª e 14ª Região da Polícia Militar.

Desta forma a PMMG procura direcionar e trabalhar seus princípios e valores éticos, moldando a conduta de seus militares, refletida em ações que caracterizem um melhor trabalho para a sociedade. Trabalho caracterizado com respeito à dignidade, transparência e combate a condutas desviantes, proporcionando ao cidadão a possibilidade de denunciar e a agilidade nas respostas e apurações. Lado outro, confere ao Policial militar a oportunidade da ampla defesa e contraditório e ações de respostas às denúncias infundadas.

3 A CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

A Polícia Militar de Minas Gerais veio ao longo de sua história apresentando mudanças e evoluções em sua estrutura, tanto operacional quanto administrativa. Estas modificações se fizeram necessárias face às necessidades apresentadas e contribuíram para determinar sua longevidade. A Corporação se rearticulou, aumentou seu efetivo, modificou sua forma de atuação, visando o cumprimento de seus objetivos, diante das modificações do ambiente. Novas estruturas administrativas foram sendo criadas e aperfeiçoadas, notando-se grande esforço dedicado à gestão de seu efetivo.

O ano de 1997 foi um divisor de águas para o início da discussão sobre a criação de uma estrutura de corregedoria. O movimento interno que ficou conhecido como “a greve de 1997”, organizada por Policiais militares de Minas Gerais, abalou os pilares sustentadores da Instituição: hierarquia e disciplina, expondo-a a um grave desequilíbrio estrutural. Após os desdobramentos do “movimento”, paulatinamente, foi sendo a ordem restabelecida. Como decorrência, em 12 de agosto de 1999, e ainda como repercussão dos fatos de 1997, o Chefe do Estado Maior da Polícia Militar de Minas designou uma comissão para propor um modelo de Corregedoria (Comissão 025/99 – EMPPM).

Segundo Lima Júnior (2007, p.46 e 47), “[...] esta comissão elaborou um relatório baseado em pesquisa junto às Polícias militares co-irmãs, demonstrando o que seria o modelo ideal a ser adotado pela PMMG”. Entretanto, aponta o autor, em nenhum momento foi observado no estudo dados referentes aos reais problemas da PMMG.

Referida comissão apresentou quatro propostas de criação: a primeira com a estrutura de um centro, chefiada por um Tenente-Coronel, subordinado a Diretoria de Pessoal, sem o poder disciplinar e exercendo atividades cartoriais (investigação e apuração); a segunda como órgão de assessoria do Comando Geral, sob o comando de Coronel, sem poderes disciplinares, procedendo apurações por

delegação do Chefe do Estado-Maior; a terceira também como assessoria do Comando Geral exercida como encargo pelo Subchefe do Estado-Maior; e por fim, a proposta indicada pela comissão como o melhor modelo, onde o Corregedor seria um Coronel PM, com poder disciplinar sobre os demais segmentos, tendo tão somente atividades investigativas, posicionada em nível intermediário da Corporação, juntamente com as Diretorias e Comandos Regionais.

Através da Resolução nº. 3.553, de 22 de setembro de 2000, do Comando Geral da Polícia Militar foi criada provisoriamente a Corregedoria. Posteriormente, em 20 de dezembro de 2000, através do Decreto do Governador do Estado de Minas Gerais (Decreto nº. 41.478/00), a Corregedoria foi efetivamente criada, delimitando a sede desta Unidade em Belo Horizonte, tendo seu efetivo previsto aumentado de 34 para 42 Policiais militares.

Conforme descreve Sátiro (2002, p.9), com poucas alterações em relação ao modelo apresentado pela Comissão 025/99 – EMPM, a Corregedoria foi criada com os seguintes propósitos:

- ser uma Unidade de Direção Intermediária;
- atuar em concordância com a ex-Diretoria de Pessoal (atual Diretoria de Recursos Humanos);
- apurar desvios de conduta envolvendo militares ativos e inativos residentes na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH;
- fazer apresentar militares requisitados pelas justiças militar ou comum;
- analisar, estudar e sanear os processos disciplinares no âmbito da Corporação;
- acompanhar e controlar os oficiais que compõem os Conselhos de Justiça militar, bem como os militares à disposição das auditorias militares;
- propor correição de atos administrativo-disciplinares, especialmente quanto à anulação, relevação, agravação e atenuação de penas.

Este modelo caracterizou-se por apresentar uma estrutura inflexível, refletida na falta de autoridade e liberdade do Corregedor para proceder às apurações, salvo mediante delegação do Comandante-Geral e do Chefe do Estado Maior. Contextualiza Sátiro (2002, p.11):

[...] outrossim, o óbice mais grave e que ia de encontro com aquilo que se espera de uma corregedoria, é que a atividade correicional, evidencia-se na falta de autonomia institucional do Corregedor da Polícia Militar para instaurar e/ou determinar a instauração de processos e procedimentos administrativos pelas diversas Unidade da PMMG, dependendo do aval do Comandante-Geral e, mais de perto, em função do canal de comando, do Chefe do EMPM, bem como a falta de competência para promover atos de correição, já que sua competência se limitava em propô-los.

Esta distorção foi corrigida por meio da Resolução n.º 3771, do Comando Geral, de 20 de julho de 2004, que aprovou o Regulamento da Corregedoria de Polícia Militar, que definiu sua estrutura, competência e funcionamento:

Art. 2º - A Corregedoria da Polícia Militar é Unidade de Direção Intermediária, que tem por competência além de outras atribuições definidas por normas específicas:

I – realizar processos e procedimentos administrativos e de polícia judiciária militar;

II – apurar originariamente ou por delegação do Comandante-Geral ou do Chefe do Estado-Maior, as irregularidades em que estiverem envolvidos integrantes da Polícia Militar, quando se enquadrarem em uma das seguintes situações:

a) infrações envolvendo Comandantes de Unidades e Companhias Independentes ou Especiais;

b) pertencerem a Unidades Intermediárias distintas;

c) tratar-se de fatos de maior gravidade, com considerável repercussão para a imagem da Instituição;

d) envolver militares inativos residentes na Capital;

e) envolver militares de outras organizações ou Policiais de outra Instituição.

III – fornecer dados estatísticos sobre os trabalhos realizados;

IV – controlar e acompanhar os dados de prisões decretadas aos militares para cumprimento no âmbito da Instituição;

- V** – coordenar e controlar na RMBH as requisições para apresentação de militares à Justiça ou Delegacia de Polícia;
- VI** – solicitar e coordenar os casos de Disponibilidade Cautelar;
- VII** – exercer atividades de correição junto ao público interno e dos atos de natureza administrativo-disciplinares.

Art. 3º - A Corregedoria tem a seguinte estrutura orgânica, com seu detalhamento previsto no DD/QOD:

- I** – Corregedor;
- II** - Subcorregedor;
- III** – Seção de Análise de Procedimentos Administrativos (CPM 1);
- IV** – Seção de Operações e Investigação (CPM 2);
- V** – Seção de Polícia Judiciária Militar e Procedimentos Administrativo-Disciplinares (CPM 3);
- VI** – Seção de Ouvidoria (CPM 4);
- VII** – Seção de Estatísticas e Requisições (CPM 5);
- VIII** – Seção de Inteligência (CPM 6).
- IX** – Seção Administrativa (CPM 7).

Recentemente, foi criado na Corporação o Sistema Correicional da Polícia Militar (SICOR-PMMG), que será gerido pela Corregedoria da Polícia Militar. Mencionado Sistema foi edificado através da Resolução nº 4.135, Comando Geral, de 24 de março de 2011, em atendimento ao previsto na ação nº. 8.1.5.2 do Plano Estratégico da PMMG 2.009/2.011.

Como parte do SICOR foram criadas Subcorregedorias Regionais em sedes de Regiões de Polícia Militar e no Comando de Policiamento Especializado, perfazendo um total de dezesseis novas Subcorregedorias, assim distribuídas: 1ª RPM – Belo Horizonte; 2ª RPM – Contagem; 3ª RPM – Vespasiano; 4ª RPM – Juiz de Fora; 5ª RPM – Uberaba; 7ª RPM – Divinópolis; 8ª RPM – Governador. Valadares; 10ª RPM – Patos de Minas; 12ª RPM – Ipatinga; 13ª RPM – Barbacena; 14ª RPM – Curvelo; 15ª RPM – Teófilo Otoni; 16ª RPM – Unaí; 17ª RPM – Pouso Alegre; 18ª RPM – Poços de Caldas e CPE – Belo Horizonte.

As Subcorregedorias ora criadas vieram a somar com aquelas já existentes, nas 6ª RPM – Lavras, 9ª RPM – Uberlândia e 11ª RPM – Montes Claros - que serviram de base para o objeto do presente estudo.

Nota-se que citada Resolução vai além do contido na ação nº. 8.1.5.2 do Plano Estratégico, pois contempla também a criação de Subcorregedorias na 1ª RPM – Belo Horizonte, 17ª RPM – Pouso Alegre, 18ª RPM – Poços de Caldas e CPE – Belo Horizonte, atingindo a totalidade das Regiões da PMMG, além do Comando de Policiamento Especializado. De acordo com a norma, as Subcorregedorias ficam subordinadas administrativamente às Regiões de Polícia Militar e tecnicamente à Corregedoria da Polícia Militar.

As Subcorregedorias tiveram, de acordo com a novel resolução, o detalhamento e desdobramento do quadro de organização e distribuição (DD/QOD) padronizado da seguinte forma:

Subcorregedor Regional, 1 T Cel Subcorregedor, sendo encargo do Chefe do Estado Maior da Região.

Adjuntoria 1 – (SCPM 1), Análise; 1 Cap Adjunto e 1 STen/Sgt auxiliar.

Adjuntoria 2 – (SCPM 2), Inteligência e Investigação, sendo a função de adjunto encargo do adjunto da análise, 1 STen/Sgt assistente e 1 Cb/Sd auxiliar.

Adjuntoria 3 – (SCPM 3), Polícia Judiciária Militar, 1 Ten Chefe de Cartório, tendo como auxiliares: 1 STen/Sgt e 1 Cb/Sd.

Adjuntoria 4 – (SCPM 4), Equipe de Prevenção e Qualidade, sendo a função de chefe de equipe encargo do Ten Chefe de Cartório, tendo como auxiliares: 2 STen/Sgt e 1 Cb/Sd. (grifo nosso)

Todas as novas Subcorregedorias foram criadas com o arranjo estrutural e humano citado anteriormente, sendo cada núcleo correicional composto de **10 (dez) Policiais militares**. As Subcorregedorias (núcleos) já existentes: 6ª RPM – Lavras, 9ª RPM – Uberlândia e 11ª RPM – Montes Claros, deverão amoldar-se ao que está contido no DD/QOD. (grifo nosso)

A Resolução nº 4.143, Comando Geral, de 18 de maio de 2011, aprovou o Regulamento do Sistema Correcional (SICOR-PMMG), que passou a normatizar o funcionamento e as competências das Unidades que o compõem. Mencionada Resolução deu grande autonomia ao Corregedor em relação ao Sistema, devendo ele gerir, coordenar e regulamentar o exercício da atividade do SICOR-PMMG. Facultou, ainda, ao Corregedor, o poder de empenhar as equipes das Subcorregedorias nas ações correcionais de interesse do Comando da PMMG.

As Subcorregedorias, além do precípua papel de controle das condutas desviantes nas suas respectivas circunscrições, são responsáveis pelo assessoramento aos comandantes regionais, analisando e preparando atos disciplinares, em trabalho complementar àquele desenvolvido pelas Seções de Recursos Humanos das Regiões.

Primordialmente, contudo, destinam-se às Subcorregedorias ao recebimento de denúncias; apuração de casos de maior complexidade; informação aos órgãos de controle externo; investigação; levantamentos; fiscalização; prevenção; controle estatístico; preparar os atos de natureza disciplinar e criminal. O Subcorregedor Regional é o encarregado de gerir e operacionalizar todas as atividades a serem desenvolvidas, reportando-se sempre ao comandante Regional e ao Corregedor.

3.1 A Subcorregedoria da 6ª RPM

A Subcorregedoria da 6ª Região da Polícia Militar (RPM), sediada em Lavras/MG, foi criada em 22 de maio de 2006, através do ofício 11.235.1/06 do EMPM. Segundo Filgueiras (2008, p. 36 a 41) “[...] a criação originou-se da percepção do comando daquela Região da necessidade de uma estrutura para atuar exclusivamente na atividade de correição no âmbito da RPM”.

O indicativo inicial desta necessidade deu-se por meio de um Estudo de situação, elaborado em meados de 2005. Referido Estudo indicou a existência de muitos desvios de conduta sem que houvesse um controle adequado das Unidades de Execução Operacional da 6ª RPM. Assim, o Coronel PM Chefe do Estado Maior

da Polícia Militar, através do ofício supracitado, autorizou a criação do então denominado Núcleo de Corregedoria.

Inicialmente foi alocado ao núcleo efetivo de um Oficial e uma Praça, que passaram a atuar na atividade de correição daquela Região. À época a 6ª RPM era composta pelos: 8º Batalhão de Polícia Militar – BPM, na cidade de Lavras; 20º BPM, em Pouso Alegre; 24º BPM, em Varginha; 29º BPM, em Poços de Caldas; 14ª Cia PM, em São Lourenço; e 5ª Cia PM, na cidade de Itajubá.

No ano de 2008, o Núcleo de Corregedoria da 6ª RPM obteve um ganho quantitativo significativo, passando a contar com 12 PM, conforme tabela abaixo. Com a publicação do Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição da PMMG (DD/QOD), o Núcleo de Corregedoria adquiriu a configuração inserta no Boletim Especial da Polícia Militar (BEPM) nº. 01/08, de 20 de Fevereiro. O Núcleo de Corregedoria compunha a SRH (Seção de Recursos Humanos), que agregava toda a atividade de Recursos Humanos e Correição da Região.

TABELA 1: Efetivo previsto para a SRH – Núcleo de Corregedoria da 6ª RPM – 2008

| Repartição | Cargo/função | Posto/graduação | Atividade |
|------------------------------|--|--|--|
| EM | Chefe | 01 - Tenente Coronel | Todas as atividades de Recursos Humanos e Correição da 6ª RPM. |
| P/1 – NÚCLEO DE CORREGEDORIA | Adjunto | 01 - Major | |
| | Auxiliar | 01 - Tenente 06-Subtenentes/ sargento 03 - Cabo/soldado | |
| TOTAL | 12 PM (03 oficiais e 09 praças) | | |

Fonte: Adaptado do Boletim Especial da Polícia Militar nº. 01/08

Foi com esta estrutura funcional que se desenvolveu as atividades correicionais na 6ª RPM, constituindo-se a forma embrionária para futuros Núcleos a serem implantados. Nota-se, porém, a vinculação direta e funcional do Núcleo com a gestão das atribuições de recursos humanos. O mesmo efetivo exercia concomitantemente as duas atividades (recursos humanos e correição), sem conferir exclusividade à determinada função.

Outra característica da SRH/Corregedoria da 6ª RPM era sua vinculação administrativa e operacional ao Comando da RPM.

No ano de 2010, a SRH/Corregedoria da 6ª RPM sofreu nova e significativa mudança em sua estrutura. O Boletim Especial da Polícia Militar (BEPM) nº. 02/10, de 23 de abril, publicou o novo Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição da PMMG (DD/QOD), onde a SRH/Corregedoria da 6ª RPM, teve sua nomenclatura alterada, passando a denominar-se “SRH”, sendo também criada a estrutura da Subcorregedoria. Esta nova estrutura passou a contar com a previsão de um efetivo de 10 Policiais militares (03 oficiais e 07 praças), conforme tabela abaixo, porém voltada exclusivamente para a atividade correicional na Região, com vinculação técnica à Corregedoria da Polícia Militar e subordinação direta ao Comando da 6ª RPM.

TABELA 2: Efetivo previsto para o Núcleo de Corregedoria da 6ª RPM – 2010

| SUBCORREGEDORIA DA 6ª RPM | | |
|--|--|---|
| Repartição / Atividade | Cargo/função | Posto/graduação |
| Gabinete do Subcorregedor | Subcorregedor | 01 - Tenente Coronel |
| Adjuntoria-1/ Análise | Chefe | 01 - Major |
| | Auxiliar | 01-Subtenente/ sargento |
| Adjuntoria-2/ Inteligência e Investigação | Chefe | 01 - Tenente |
| | Auxiliar | 01-Subtenente/ sargento e 01 - Cabo/soldado |
| Adjuntoria-3/ Polícia Judiciária Militar | Chefe | Encargo do Tenente |
| | Auxiliar | 01-Subtenente/ sargento e 01 - Cabo/soldado |
| Adjuntoria-4/ Equipes de Prevenção e Qualidade | Chefe | Encargo do Tenente |
| | Auxiliar | 01-Subtenente/ sargento e 01 - Cabo/soldado |
| Total | 10 PM (03 oficiais e 07 praças) | |

Fonte: Adaptado do Boletim Especial da Polícia Militar nº. 02/10

Esta configuração permitiu à Subcorregedoria da 6ª RPM obter estrutura organizacional semelhante à da Corregedoria da Polícia Militar, guardadas as devidas proporções. Contudo, a efetivação de todas as funções previstas não foi concluída.

O efetivo estatuído de 10 Policiais militares para o Núcleo foi fornecido pela 6ª RPM de maneira mitigada, considerando os poucos recursos humanos de

que dispunha. Em decorrência disso, as atividades de correição foram desenvolvidas (não exclusivamente) por 6 Policiais militares, sendo: **02 Majores; 03 STen/Sgt e 01 Cb/Sd.** (grifo nosso)

O Chefe da Subcorregedoria era um Major PM, que estava na função de Tenente Coronel e acumulava a chefia da Seção de Comunicação Organizacional da Região. O outro Major PM respondia pela chefia da Adjuntoria de Análise, contando com 01 STen/Sgt e 01 Cb/Sd adjuntos. Contava ainda com 01 STen/Sgt, encarregado da investigação de crimes e transgressões. Por fim 01 STen/Sgt exercia o controle de processos e procedimentos administrativos e judiciais.

Observa-se que a estruturação nas áreas de Inteligência e Investigação, Polícia Judiciária e Patrulha de Prevenção e Qualidade, não se efetivaram. Isto até o advento da Resolução n. 4.135/11 CG, que instituiu o SICOR-PMMG, marco comparativo deste estudo. As funções efetivadas relativas à adjuntoria de análise de processos e procedimentos administrativos e judiciais conseguiram atender satisfatoriamente as demandas da 6ª RPM. Filgueiras (2008, p. 41), elenca aspectos positivos proporcionados:

- a) Qualidade no assessoramento ao comando;
- b) Racionalização e otimização dos serviços;
- c) Isenção e imparcialidade;
- d) Democratização do acesso à Instituição;
- e) Maior contato com a Corregedoria da Polícia Militar.

Tendo sido a primeira Subcorregedoria a ser criada na Polícia Militar de Minas Gerais, a experiência de vanguarda da 6ª RPM cresceu e adaptou-se às necessidades e possibilidades no transcorrer dos anos. Sua conformação final serviu de base para o delineamento do modelo resolutivo, imposto pelo SICOR-PMMG. Comparativamente pode-se visualizar tal proximidade:

TABELA 3: Comparativo dos efetivos e funções estatuídos pela Resolução N. 4.135/2011-CG (criou o SICOR) com os efetivos e funções da Subcorregedoria da 6ª RPM.

| Repartição | Resolução nº 4.135 | 6ª RPM |
|--|--|--|
| Gabinete do Subcorregedor | Encargo do Chefe do EM da Região. | 01 - Tenente Coronel |
| Adjuntoria 1 - SCPM 1- Análise | 1 Cap Adjunto 1 STen/Sgt auxiliar | 01 – Major Adjunto 01-Subtenente/ sargento |
| Adjuntoria 2 SCPM 2- Inteligência e Investigação | Adjunto: encargo do adjunto da análise 1 STen/Sgt assistente 1 Cb/Sd auxiliar | 01 - Tenente 01-Subtenente/ sargento 01 - Cabo/soldado |
| Adjuntoria 3 SCPM 3- Polícia Judiciária Militar | 1 Ten Chefe de Cartório 1 STen/Sgt auxiliar 1 Cb/Sd auxiliar | Encargo do Tenente 01-Subtenente/ sargento 01 - Cabo/soldado |
| Adjuntoria 4 SCPM 4- Equipe de Prevenção e Qualidade | Chefia: encargo do Chefe de Cartório 2 STen/Sgt auxiliar 1 Cb/Sd auxiliar | Encargo do Tenente 01-Subtenente/ sargento 01 - Cabo/soldado |
| Total | 10 PM (02 oficiais e 08 praças) | 10 PM (03 oficiais e 07 praças) |

Fonte: Adaptado do Boletim Especial da Polícia Militar nº. 02/10 e BEPM nº. 01/08.

O modelo resolutivo previsto na novel Resolução confere ao Chefe do Estado Maior da Região o encargo de Subcorregedor, em detrimento da função autônoma do modelo vigente na Região em questão. Oferece, em contrapartida, o acréscimo de uma praça, destinada à Equipe de Prevenção e Qualidade, que ainda não havia sido implementada.

A Adjuntoria de análise, prevista no SICOR-PMMG, perde o *status* da chefia de um oficial superior, para um oficial intermediário. Apesar disso, pode-se afirmar que pequenas foram as diferenças entre estes dois modelos destacados. Verifica-se também que a estrutura criada para o SICOR-PMMG referenda a estrutura evolutiva do modelo da 6ª RPM, baseado em 04 Adjuntorias, e distinção de efetivo e atividades da Seção de Recursos humanos.

3.2 A Subcorregedoria da 9ª RPM

A Subcorregedoria da 9ª RPM, localizada em Uberlândia/MG, pode ser considerada também como um núcleo embrionário na Instituição, na medida em que iniciou seus trabalhos cerca de um mês depois da Subcorregedoria da 6ª RPM, em Lavras.

A Subcorregedoria da 9ª Região da Polícia Militar (RPM) foi criada em 19 de junho de 2006. No início do ano de 2006, o BEPM 01/06, de 03 de fevereiro, publicou o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição da PMMG (DD/QOD), constando a previsão na 9ª RPM de um Núcleo de Corregedoria Regional.

Segundo Filgueiras (2008, p. 42 a 47):

[...] tal núcleo originou-se da necessidade do Comando da 9ª RPM em solucionar grande quantidade de processos e procedimentos administrativos acumulados desde o ano de 2002, devido à carência de efetivo na Seção de Recursos Humanos da 9ª RPM.

Naquele ano contava a 9ª RPM com 5 Unidades, sendo: a 2ª Companhia de Missões Especiais, 17º e 32º BPM, todas na cidade de Uberlândia; a 9ª Companhia Independente, na cidade de Araguari; e a 10ª Companhia Independente, na cidade de Ituiutaba.

Como solução ativou-se o Núcleo de Corregedoria, já previsto pelo BEPM 01/06, a fim de atender a demanda reprimida da Região, bem como dar prosseguimento de forma mais eficiente à confecção de novas portarias que viriam a ser instauradas. A previsão de alocação do efetivo era de 09 PM (03 oficiais e 06 praças), distribuídos conforme a tabela abaixo:

TABELA 4: Efetivo previsto para o Núcleo de Corregedoria da 9ª RPM – 2006

| Repartição | Cargo/função | Posto/graduação |
|---------------------------------------|--|---|
| NÚCLEO DE CORREGEDORIA REGIONAL | Chefe | 01 - Major |
| | Adjunto | 01 Capitão |
| | Assistente | 01 - Tenente |
| | Auxiliar | 03-Subtenentes/ sargento 03 - Cabo/soldado |
| TOTAL | 09 PM (03 oficiais e 06 praças) | |

Fonte: Adaptado do Boletim Especial da Polícia Militar (BEPM) nº. 01/06.

O Núcleo de Corregedoria Regional, criado pelo Boletim Especial da Polícia Militar (BEPM) nº. 01/06 foi dotado de estrutura autônoma, desvinculada da Seção de Recursos Humanos, conferindo-lhe autonomia e distinção das funções e

atividades. Ainda, ficou o Núcleo vinculado tecnicamente à CPM e administrativa e operacionalmente ao Comando da 9ª RPM.

Em que pese a estrutura prevista na tabela acima, o então chamado Núcleo de Corregedoria da 9ª RPM iniciou suas atividades com apenas 4 Policiais militares, sendo 01 Major, 02 Tenentes e 01 Sargento. No final do ano de 2006, contudo, o Núcleo de Corregedoria passou a contar com mais duas praças (01 Sargento e 01 Cabo), atuando na seção de Investigação, totalizando 6 Policiais militares.

A ativação do Núcleo de Corregedoria Regional na 9ª RPM, na visão de Filgueiras (2008, p. 45 e 46), constituiu-se em medida acertada do Comando da Corporação, mormente por concorrer diretamente para a diminuição da demanda reprimida e organização dos procedimentos expedidos:

[...] Portanto, além da carga de 246 processos recebidos para solução em 2006, as atividades do Núcleo continuaram numa demanda crescente, exigindo, pois, uma atenção específica e mais direta, a qual não era possível à época pela Seção de recursos humanos. Permite-se vislumbrar por estes dados, que se não houvesse a instalação do Núcleo de Corregedoria, muito provavelmente o volume de processos e procedimentos na 9ª Região da Polícia Militar, aguardando solução final e demais medidas, estaria, sem dúvida, maior que em 2006 e, talvez, muitos dos quais, tenderiam ao arquivamento, em razão da prescrição.

No ano de 2008, o Núcleo de Corregedoria Regional da 9ª RPM apresentou previsão de ganho quantitativo de 03 PM, passando a contar com 12 PM, conforme tabela abaixo. A publicação do Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição da PMMG (DD/QOD) conferiu ao Núcleo de Corregedoria a configuração inserta no Boletim Especial da Polícia Militar (BEPM) nº. 01/08, de 20 de Fevereiro.

O então denominado Núcleo de Corregedoria Regional passou a compor a estrutura denominada P1/ Núcleo de Corregedoria, que agregava toda a atividade de Recursos Humanos e Correição da Região. Com pouca modificação estrutural, o arranjo organizacional se dispôs conforme a tabela seguinte:

TABELA 5: Efetivo previsto para a P/1 – Núcleo de Corregedoria da 9ª RPM – 2008

| Repartição | Cargo/função | Posto/graduação | Atividade |
|---------------------------------------|--|--|--|
| EM P/1 – NÚCLEO DE CORREGEDORIA | Chefe | 01 - Tenente Coronel | Todas as atividades de Recursos Humanos e Correição da 6ª RPM. |
| | Adjunto | 01 - Major 01 - Tenente | |
| | Auxiliar | 06-Subtenentes/ sargento 03 - Cabo/soldado | |
| TOTAL | 12 PM (03 oficiais e 09 praças) | | |

Fonte: Adaptado do Boletim Especial da Polícia Militar (BEPM) nº. 01/08

A exclusividade da atividade Correicional pelo Núcleo de Corregedoria da 9ª RPM foi retomada no ano de 2010. O Boletim Especial da Polícia Militar (BEPM) nº. 02/10, de 23 de abril, publicou o novo Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição da PMMG (DD/QOD), proporcionando a desvinculação da atividade correicional daquela executada pela P1 (SRH).

Foi criada então a estrutura de Subcorregedoria. Esta passou a contar com a previsão de efetivo de 10 Policiais militares (03 oficiais e 07 praças), conforme tabela abaixo, porém voltada exclusivamente para a atividade correicional na Região, conseqüentemente com vinculação técnica à Corregedoria da Polícia Militar e subordinação direta ao Comando da 9ª RPM.

TABELA 6: Efetivo previsto para a Subcorregedoria da 9ª RPM - 2010

| SUBCORREGEDORIA DA 9ª RPM | | | |
|---|--|---|--|
| Repartição / Atividade | Cargo/função | Posto/graduação | |
| Gabinete do Subcorregedor | Subcorregedor | 01 - Tenente Coronel | |
| Adjuntoria-1/ Análise | Chefe | 01 - Major | |
| | Auxiliar | 01-Subtenente/ sargento | |
| Adjuntoria-2/ Inteligência e Investigação | Chefe | 01 - Tenente | |
| | Auxiliar | 01-Subtenente/ sargento e 01 - Cabo/soldado | |
| Adjuntoria-3/ Polícia Judiciária Militar | Chefe | Encargo do Tenente | |
| | Auxiliar | 01-Subtenente/ sargento e 01 - Cabo/soldado | |
| Adjuntoria-4/ Equipes de Prevenção e Qualidade | Chefe | Encargo do Tenente | |
| | Auxiliar | 01-Subtenente/ sargento e 01 - Cabo/soldado | |
| Total | 10 PM (03 oficiais e 07 praças) | | |

Fonte: Adaptado do Boletim Especial da Polícia Militar (BEPM) nº. 02/10

Desta forma prosseguiram as atividades correcionais na 9ª RPM, até a criação do SICOR-PMMG. Tal como ocorreu na 6ª RPM, na cidade de Lavras, o modelo resolutivo estatuído conferiu ao Chefe do Estado Maior da Região o encargo de Subcorregedor. Pode-se asseverar que, apesar de idas e vindas com relação ao detalhamento estrutural e de efetivo, demonstrado alhures, a distribuição final de efetivo e funções apresentou-se de forma idêntica, quando comparamos a 6ª com a 9ª RPM. Ou seja, ambas as Subcorregedorias foram dotadas com efetivo previsto de 10 Policiais militares.

3.3A Subcorregedoria da 11ª RPM

A criação da Subcorregedoria na 11ª RPM, em Montes Claros, apesar de ter sua criação prevista desde o ano de 2009, somente foi efetivada com a publicação do Boletim Especial da Polícia Militar (BEPM) nº. 02/10, de 23 de abril, que trouxe em seu bojo a Resolução nº 4.075/2010.

Mencionada Resolução, que foi o último marco resolutivo antes da criação do SICOR-PMMG, erigiu o mesmo detalhamento e efetivo previstos para as Subcorregedorias das 6ª e 9ª Regiões da Polícia Militar, ou seja, efetivo composto de 10 Policiais militares, articulado em 4 adjuntorias, mantendo a desvinculação em relação às atividades deslindadas pela Seção de Recursos Humanos. A vinculação técnica, assim como nas duas primeiras Subcorregedorias criadas, continuou com a Corregedoria da Polícia Militar, e a subordinação administrativa e operacional ficou adstrita ao Comando da 11ª RPM.

3.4 Modelo edificado pela Resolução N. 4.135/11-CG X Modelo vigente pela Resolução N. 4.075/10-CG

A Resolução n. 4.135/11-CG, que criou o SICOR-PMMG, determinou a implantação das Subcorregedorias nas sedes de todas as Regiões de Polícia Militar no interior do Estado, na Capital e no Comando de Policiamento Especializado, e conferiu, como citado anteriormente, de forma padronizada, a mesma estrutura funcional e de efetivo já estatuído para as 6ª, 9ª e 11ª Subcorregedorias, com pequenas variações.

A tabela abaixo compara o modelo organizacional previsto na Resolução n. 4.135/11, que edificou o SICOR, com o modelo vigente nas três Subcorregedorias até então existentes na PMMG, concretizado através da Resolução n. 4.075/10.

TABELA 7: Comparativo do modelo organizacional da Resolução N. 4.135/11 (SICOR) com o modelo organizacional anteriormente vigente (Resolução N. 4.075/2010).

| Repartição | Resolução nº 4.135/2011 | Resolução nº 4075/2010 |
|--|---|---|
| Gabinete do Subcorregedor | Subcorregedor: Encargo do Chefe do EM da Região. | Subcorregedor: Tenente-Coronel |
| Adjuntoria 1 - SCPM 1- Análise | Chefia: 01 Capitão 01 Subtenente/sargento | Chefia: 01 Major 01-Subtenente/sargento |
| Adjuntoria 2 SCPM 2- Inteligência e Investigação | Chefia: encargo do Chefe da SCPM 1 01 Subtenente/sargento 01 Cabo/soldado | Chefia: 01 Tenente 01 Subtenente/ sargento 01 Cabo/soldado |
| Adjuntoria 3 SCPM 3- Polícia Judiciária Militar | Chefia: 01 Tenente (Chefe de Cartório) 01-Subtenente/sargento 01 - Cabo/soldado | Encargo do Chefe da SCPM 2 01-Subtenente/sargento 01 - Cabo/soldado |
| Adjuntoria 4 SCPM 4- Equipe de Prevenção e Qualidade | Chefia: encargo do Chefe da SCPM 3 2 -Subtenente/sargento 01 - Cabo/soldado | Encargo do Chefe da SCPM 2 01-Subtenente/sargento 01 - Cabo/soldado |
| Total | 10 PM (02 oficiais e 08 praças) | 10 PM (03 oficiais e 07 praças) |

Fonte: Adaptado do Boletim Especial da Polícia Militar nº. 02/10 e BEPM nº. 01/08 e Boletim Especial da Polícia Militar (BEPM) nº. 02/10

Como dito alhures, pode-se afirmar que a Resolução n. 4.135/2011, que criou o SICOR/PMMG, utilizou o modelo organizacional em vigor nas 3 Subcorregedorias em funcionamento na PMMG, quando de sua criação. O número de adjuntorias, bem como a função de cada uma delas foi mantido e o efetivo também: 10 Policiais militares.

As alterações que houve, marcadas em vermelho na tabela acima, não trouxeram mudanças substanciais para a conformação/funcionamento das Subcorregedorias – a não ser com relação à função de Subcorregedor, que se transformou num encargo do Chefe do Estado-Maior das Regiões da Polícia Militar, o que pode representar prejuízo à efetiva coordenação e controle das atividades desveladas pelas Subcorregedorias.

4 METODOLOGIA UTILIZADA

O conhecimento não advém de meios fortuitos ou aleatórios, tem na pesquisa um meio seguro para sua obtenção. Lakatos (2010, p. 139) ensina que “[...] a pesquisa, portanto, é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais. [...]”.

A instituição do Sistema Correicional da PMMG (SICOR – PMMG) ocorreu através da Resolução n. 4.135/11 do Comando Geral, em 24 de março de 2011. Foram criadas Subcorregedorias nas Regiões de Polícia Militar ainda não contempladas com tais órgãos. A resolução em lide instituiu modelo único para todas Subcorregedorias, alocando, igualmente, 10 (dez) Policiais militares, incluído aí o encargo de chefe, sob responsabilidade do Chefe do Estado Maior de cada Região. A estrutura organizacional foi fracionada em 4 adjuntorias (Adjuntoria-1/ Análise, Adjuntoria-2/ Inteligência e Investigação, Adjuntoria-3 Polícia Judiciária Militar, Adjuntoria-4 Equipes de Prevenção e Qualidade), além do Gabinete do Subcorregedor.

Neste contexto, as Subcorregedorias das Regiões de Lavras (6^a RPM), Uberlândia (9^a RPM) e Montes Claros (11^a RPM), já existentes quando do advento do SICOR, serviram de base para a comparação ora proposta, constituindo parte do objeto desta pesquisa ao qual denominamos Modelo Vigente.

Para tanto, buscou-se uma análise comparativa entre o modelo resolutivo estatuído e o modelo até então vigente. Desta forma, procurou-se como objetivo geral analisar se o modelo normatizado trazido pela Resolução n. 4.135/11-CG atenderá à demanda apresentada pelas Regiões da PMMG até então não contempladas com as Subcorregedorias.

A pesquisa teve como objetivos específicos verificar através de comparações, aspectos relacionados ao efetivo e atividades desenvolvidas pelas Subcorregedorias em funcionamento na PMMG, antes do advento do SICOR-PMMG; comparar o efetivo e atividades desenvolvidas pelas Subcorregedorias em funcionamento na PMMG com o modelo decretado pelo novel instrumento normativo e suas regras complementares (insertas na Resolução nº 4.143, de 18 de maio de 2011, que aprovou o Regulamento do Sistema Correccional - SICOR-PMMG); verificar se o modelo preceituado pela Resolução n. 4.135/11-CG será eficiente a ponto de contribuir positivamente para o deslinde das atividades correccional nas Regiões PM do Estado de Minas Gerais.

Para a consecução dos objetivos supramencionados, o trabalho alicerçou-se em pesquisa qualitativa, com análise de documentos e agregação de dados obtidos em questionários com questões abertas discursivas aplicados aos chefes das Subcorregedorias Regionais já em funcionamento antes da Resolução n. 4.135/11-CG. Estas pesquisas tiveram seus dados coletados por meio de questionários. Segundo Lakatos (2010, p. 184) “[...] questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador [...]”. Foram feitas perguntas abertas permitindo ao informante emitir suas opiniões.

As perguntas objetivaram a obtenção de respostas que possibilitassem caracterizar as Subcorregedorias vigentes, proporcionando a base de comparação com o modelo resolutivo estatuído, e a confirmação ou não da hipótese do trabalho. Inicialmente indagou-se sobre o ano de criação, estabelecendo um marco para a avaliação do tempo de atividade da Subcorregedoria. Ainda sobre a criação questionou-se acerca da existência de documentação autorizatória da criação ou regulatória do funcionamento.

Em seguida, os questionados foram consultados quanto à estrutura organizacional, de modo a delinear o efetivo previsto, e sobre as atribuições de cada repartição; sobre as atribuições existentes a fim de verificar se estavam em consonância com aquelas previstas na Resolução n. 4.135/11-CG; sobre o efetivo existente, onde procurou-se identificar quem exercia a chefia, com qual efetivo,

abrangência territorial, e a relação de eficiência que era proporcionada; sobre como as Subcorregedorias até então vigentes se relacionavam com a Corregedoria da Polícia Militar, no que tange ao aspecto de vínculo técnico ou hierárquico.

Por fim, foram feitas perguntas que buscaram traçar o entendimento dominante dos Chefes das Subcorregedorias até então vigentes, em relação à capacidade do modelo resolutivo imposto contribuir de maneira eficiente para o desenvolvimento das atividades correicionais nas RPM. Encerrando, questionou-se quanto às carências e limitações enfrentadas pelas Subcorregedorias.

O universo disponível para a pesquisa foi delimitado de forma natural, pois existiam até à criação do SICOR – PMMG apenas 3 Subcorregedorias, possibilitando uma pesquisa de abrangência censitária. Os Subcorregedores Regionais selecionados foram os destinatários dos questionários. Todos responderam e remeteram tempestivamente ao entrevistador.

Para a compreensão da visão teórica e institucional acerca da elaboração da Resolução n. 4.135/11-CG foi aplicado um questionário com questões abertas discursivas ao Sr Coronel Corregedor da Polícia Militar, que buscou verificar a existência de características ligadas à teoria gerencial com a idéia de criação (descentralizada) das Subcorregedorias, mormente no tange a desburocratização, descentralização, transparência, e “accountability”. No primeiro momento questionou-se acerca da influência do modelo vigente sobre o resolutivo estatuído, bem como a relação de vínculo da CPM com essas Subcorregedorias. Questionou-se também sobre a necessidade de flexibilidade do modelo organizacional face às peculiaridades regionais.

As informações obtidas dos questionários foram tabuladas à “mão”. Lakatos (2010, p. 151) explica que este tipo de tabulação “[...] requer menos tempo e esforço, lida com pequeno número de casos e com poucas tabulações mistas, sendo menos dispendioso [...]”, permitindo o uso de um método de procedimento comparativo, e a inferência de conclusões necessárias.

5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DA PESQUISA

Nesta seção buscar-se-á expor os resultados obtidos através da pesquisa de campo, elaborada com perguntas acerca dos aspectos relacionados ao efetivo e atividades desenvolvidas pelas Subcorregedorias em funcionamento na PMMG antes do advento do SICOR-PMMG; para assim, possibilitar uma comparação entre o efetivo e atividades desenvolvidas por estas Subcorregedorias com o modelo decretado pelo novel instrumento normativo e suas regras complementares. Isto levará à validação ou não da hipótese que permeia este trabalho.

O Comando da Polícia Militar de Minas Gerais há algum tempo já sinalizava a necessidade da Instituição ter um sistema correicional único e integrado. Prova disto foi a inserção em seu Plano Estratégico 2009/2011 da ação 8.1.5.2, que consistiu na criação do Sistema Correicional (SICOR-PMMG), com núcleos regionais nas RPM do interior e também da capital. A pré-existência, até o ano de 2009, de duas Subcorregedorias no interior do Estado, reforçava a tendência de descentralização da atividade correicional.

Desta forma, em 2011, foi publicada a Resolução nº. 4.135, do Comando Geral, que criou as Subcorregedorias Regionais em sedes de Regiões de Polícia Militar (RPM) e no Comando de Policiamento Especializado (CPE), instituindo o Sistema Correicional da PMMG (SICOR-PMMG). A partir daí, o questionamento que passou a existir foi se o modelo preceituado pela susomencionada Resolução será eficiente a ponto de contribuir positivamente para o escoreito deslinde das atividades correicionais nas Regiões PM do Estado de Minas Gerais.

Foi neste contexto que se desenvolveu o tema deste trabalho: “As Subcorregedorias Regionais da Polícia Militar de Minas Gerais face à resolução n. 4.135/11 CG: um olhar comparativo entre o modelo resolutivo estatuído e o modelo até então vigente.”.

Conforme citado na seção anterior foram enviados questionários com questões abertas discursivas aos atuais Chefes das Subcorregedorias implantadas nas 6ª, 9ª e 11ª Regiões da PM, que constituíram o universo de pesquisa, do qual denominou-se sua estrutura como o Modelo Vigente. Além disso, foi enviado um questionário com questões abertas discursivas ao Sr Corregedor da Polícia Militar de Minas Gerais.

Passa-se, nas linhas seguintes, à análise propriamente dita e interpretação das perguntas contidas nos questionários. Para melhor visualização foram inseridas tabelas, quando necessário, a fim de permitir uma visão comparativa e simplificada das respostas dos questionados. Das perguntas formuladas pode-se asseverar que:

Duas Subcorregedorias - que serviram de comparação para verificar se o modelo organizacional estatuído pelo SICOR, normatizado pela Resolução n. 4.135/11-CG, seria capaz de atender à demanda apresentada pelas Regiões da PMMG - já possuíam bom tempo de funcionamento quando da edição do Sistema. Foi constatado que as Subcorregedorias das 6ª e 9ª RPM iniciaram suas atividades no ano de 2006, enquanto a 11ª RPM veio a implantar a Subcorregedoria no ano de 2010:

TABELA 8: Tempo de existência das Subcorregedorias das 6ª, 9ª e 11ª RPM na PMMG

| Subcorregedoria | Data da Criação | Tempo de existência até 24 de março de 2011 |
|-----------------|---------------------|---|
| 6ª RPM | 22 de maio de 2006 | 4 anos e 10 meses |
| 9ª RPM | 19 de junho de 2006 | 4 anos e 9 meses |
| 11ª RPM | 23 de abril de 2010 | 11 meses |

Fonte: Dados da pesquisa.

Apesar da previsão de efetivo para as Subcorregedorias já existentes antes do advento do SICOR, 10 Policiais militares - fruto da publicação da Resolução n. 4.075/10 - percebeu-se que, na prática, nenhuma delas, mesmo hoje, opera com o quadro completo de servidores, como mostra a tabela seguinte:

TABELA 9: Efetivo previsto na Resolução n. 4.075/10 para as Subcorregedorias das 6ª, 9ª e 11ª RPM x Efetivo existente

| BEPM 02/2010 | | 6ª RPM | 9ª RPM | 11ª RPM | |
|---|--|--|--|--|------------|
| Repartição | Cargo/função | Posto/graduação | | | |
| Gab Subcorregedor | Subcorregedor | 1 T Cel | 1 Maj | 1 T Cel | 1 Cap |
| Adjuntoria-1/ Análise | Chefe | 1 Maj | 1 Maj | 1 Ten | 1 Ten |
| | Auxiliar | 1 Sten/Sgt | 1 Sten/Sgt 1 Cb/Sd | 1 Sten/Sgt e 1 Cb/Sd | 2 Sten/Sgt |
| Adjuntoria-2/ Inteligência e Investigação | Chefe | 1 Ten | 1 Sten/Sgt | | |
| | Auxiliar | 1 Sten/Sgt e 1 Cb/Sd | | | |
| Adjuntoria-3/ Polícia Judiciária Militar | Chefe | Encargo do Tenente | 1 Sten/Sgt | 1 Sten/Sgt e 1 Cb/Sd | |
| | Auxiliar | 1 Sten/Sgt e 1 Cb/Sd | | | |
| Adjuntoria-4/ Equipes de Prevenção e Qualidade | Chefe | Encargo do Tenente | | Encargo do Tenente | |
| | Auxiliar | 1 Sten/Sgt e 1 Cb/Sd | | | |
| Total | 10 PM (03 oficiais e 07 praças) | 06 PM (02 oficiais e 04 praças) | 08 PM (02 oficiais e 06 praças) | 04 PM (02 oficiais e 02 praças) | |

Fonte: Adaptado do Boletim Especial da Polícia Militar nº. 02/10

Da interpretação da tabela anterior pode-se concluir, com facilidade, que nenhuma das Subcorregedorias que serviram de parâmetro para a criação do SICOR/PMMG trabalhavam, e ainda trabalham, com o total de servidores previsto. Foi verificado que a Subcorregedoria da 6ª RPM possui efetivo de 6 Policiais militares (2 oficiais e 4 praças), a 9ª RPM está com efetivo de 8 Policiais militares (2 oficiais e 6 praças) e a 11ª RPM conta com efetivo de apenas 4 Policiais militares (2 oficiais e 2 praças). Não bastasse, na 6ª RPM, constatou-se que a Chefia está sendo exercida por um Major na função de Tenente-Coronel, que ainda possui um outro encargo, o de Chefe da Assessoria de Comunicação Organizacional da Região.

Diante do exposto, outra não poderia ser a indagação: o efetivo existente antes da criação do SICOR (Resolução n. 4.135/11) atendia com eficiência à demanda de serviço? A resposta foi negativa, mormente pela dificuldade de execução das tarefas pertinentes a cada uma das 4 adjuntorias, bem como a impossibilidade de se fazer face aos diversos pedidos realizados pelas Unidades componentes de cada uma das Regiões. A 6ª RPM minimizou ao afirmar ter havido desempenho positivo na análise de processos e procedimentos administrativos e

judiciais, porém, reconheceu que as demais atividades afetas à Subcorregedoria ficaram prejudicadas.

No que tange à vinculação técnica das Subcorregedorias à Corregedoria de Polícia Militar, detectou-se que as 6ª e 9ª RPM possuíam vinculação técnica com a CPM e contaram, por diversas vezes, com orientações e treinamentos oferecidos pela citada Casa Corregedora. Todavia, o mesmo não aconteceu com a 11ª RPM. Vale dizer que a norma instituidora do SICOR/PMMG é taxativa quanto à existência de vinculação técnica das Subcorregedorias com a CPM, ao passo que a vinculação administrativa e operacional está adstrita aos Comandos das respectivas Regiões.

Pode-se afirmar que a grande contribuição da pesquisa para este trabalho ocorreu no momento em que as Subcorregedorias já em funcionamento quando da edificação do SICOR/PMMG, através de seus respectivos Chefes, foram questionadas sobre o modelo organizacional estatuído pela Resolução n. 4.135/11-CG, que em muito se assemelha àquele vigente antes da criação do SICOR/PMMG.

Segundo tais Chefes, baseado na experiência adquirida ao longo dos anos, principalmente das 6ª e 9ª RPM, o modelo contido na novel Resolução, que criou o SICOR, que muito se assemelha ao modelo contido na Resolução anterior (Tab. 7), é adequado e suficiente para contribuir positivamente para o deslinde das atividades correcionais pelas Subcorregedorias criadas nas diversas Regiões de Polícia Militar. Todavia, também por unanimidade, afirmaram que o funcionamento eficiente está vinculado ao preenchimento completo do efetivo previsto no DD/QOD - que permitirá que a engrenagem das Subcorregedorias, que são suas adjuntorias, funcionem cada qual cumprindo seu papel. O Coronel Corregedor da CPM, quando questionado, asseverou que o modelo das Subcorregedorias previsto no SICOR foi construído a partir do estreitamento das relações da CPM com as Subcorregedorias mais antigas (6ª e 9ª RPM), que serviu para a coleta de subsídios para a concepção do SICOR.

No mesmo sentido da pergunta anterior, mas com viés diferente, o Coronel Corregedor foi questionado sobre o por quê da não flexibilidade da Resolução n. 4.135/11-CG no que pertine ao modelo organizacional por ela imposto

- que poderia ser construído regionalmente, a partir das peculiaridades de cada RPM. A autoridade explanou que este modelo representa um esforço mínimo e inicial para a institucionalização do SICOR/PMMG; e nada obsta que no futuro ele possa ser modificado ou mesmo desdobrado, com observância da demanda regional específica.

No que concerne à normatização mais detalhada e explícita das atividades a serem desenvolvidas pelas Subcorregedorias, os Chefes das Subcorregedorias das 6ª, 9ª e 11ª RPM enalteceram o texto da Resolução n. 4.135/11-CG, afirmando ter o mesmo exaurido as atividades a serem desveladas pelas Subcorregedorias (esfera de atuação e competência), além de promover o rompimento definitivo das atividades de correição daquelas executadas pelas Seções de Recursos Humanos, nas RPM. Acrescentou o Coronel Corregedor da CPM que a norma procurou construir um modelo que trouxesse maior efetividade às Subcorregedorias, além de permitir maior coordenação e controle das ações destes órgãos pela CPM.

Outro aspecto apontado pelos Chefes entrevistados, quando indagados sobre as carências e limitações das Subcorregedorias das 6ª, 9ª e 11ª RPM, refere-se à necessidade de se promover, por meio de instruções periódicas, a conscientização da tropa acerca da verdadeira missão das Subcorregedorias e a importância da atividade correcional. Segundo eles, o desconhecimento da tropa é até certo ponto natural, pois antes tudo era centralizado na CPM, localizada na capital do Estado.

6 CONCLUSÃO E SUGESTÕES

A instituição do Sistema Correicional da Polícia Militar de Minas Gerais pode ser traduzida num grande avanço institucional. O mecanismo de gestão da atividade correcional pautou-se na premissa básica de gestão do governo Estadual, denominada de Administração Pública Gerencial, ou gerencialismo.

A necessidade de manter a Organização em sintonia com a estratégia do Estado levou à criação do Plano Estratégico da PMMG 2009/2011, concebido dentro deste novo conceito de Gestão Pública. Nele a instituição inseriu sua identidade organizacional e as estratégias para alcançar os objetivos ali elencados.

O SICOR-PMMG, fruto de uma dessas estratégias, traduz fielmente os princípios basilares da atual Administração Pública, mormente os relacionados com a desburocratização, descentralização, transparência, e “accountability” (prestação de contas), rompendo assim com as estruturas burocráticas pouco eficientes. Com isso, espera-se que a sociedade ganhe mais um eficaz meio de controle da atividade Policial, com disponibilização das informações de teor correcional, de forma descentralizada e transparente.

A concepção deste modelo constituiu um avanço no trato da questão disciplinar e da gestão de pessoal. Este avanço é resultado de um processo iniciado nas Regiões da Polícia Militar localizadas nas cidades de Lavras e Uberlândia, respectivamente 6ª e 9ª RPM, que, no ano de 2006, se lançaram na experiência vanguardeira de criar Núcleos de Corregedorias para fazer frente às demandas locais.

Em decorrência desse contexto que surgiu a idéia de se desenvolver o presente trabalho, que abordou o tema: “As Subcorregedorias Regionais da PMMG face à Resolução n. 4.135/11-CG: um olhar comparativo entre o modelo resolutivo estatuído e o modelo até então vigente”.

Para tanto, em consonância com seu objetivo geral, a pergunta norteadora da pesquisa foi se o modelo normatizado pela Resolução n. 4.135/11-CG e suas regras complementares seriam capazes de atender a demanda apresentada pelas Regiões da PMMG até então não contempladas com as Subcorregedorias. Nessa ordem de idéias a hipótese apresentada foi a de que o modelo resolutivo estatuído não seria capaz de atender à demanda apresentada pelas Regiões da PMMG até então não contempladas com as Subcorregedorias.

A resposta à indagação proposta foi descortinada através de pesquisa de campo, por meio dos questionários com questões abertas discursivas aplicados aos Chefes das Subcorregedorias das 6ª, 9ª e 11ª RPM, que foram uníssonos em responder que o modelo previsto na Resolução n. 4.135/11 tem condições perfeitas de atender a demanda, desde que o efetivo nela previsto para as Subcorregedorias esteja completo, o que permitirá o escoreito funcionamento das adjuntorias que as compõem. Do contrário, como aconteceu e ainda acontece com as Subcorregedorias citadas, que sofrem com a carência de efetivo, o funcionamento será míope e ineficiente.

Do exposto, pode-se asseverar que a hipótese básica avançada para o trabalho não foi confirmada, o que reforça a idéia de que o modelo estatuído para o SICOR/PMMG tem tudo para dar certo, desde que observadas as colocações dos questionados, inseridas nas linhas anteriores.

Quanto aos objetivos específicos foi verificado que as atividades desenvolvidas pelas Subcorregedorias que serviram de base para este estudo, mesmo antes do advento do SICOR, eram bem parecidas. A própria Resolução n. 4.075/10, em vigor antes do advento da Resolução n. 4135/11-CG, que criou o SICOR, corrobora com a presente assertiva. No que tange ao efetivo, a Resolução de 2010 também previu o mesmo efetivo hoje estatuído, todavia, como já demonstrado, em nenhuma das Subcorregedorias estudadas o efetivo previsto se transformou em existente. Quanto à normatização para funcionamento das Subcorregedorias, os Chefes questionados foram uníssonos em afirmar que a Resolução n. 4.135/11-CG foi precisa na definição da competência e atividades das

Subcorregedorias, além de propiciar a definitiva separação destas das Seções de Recursos Humanos. Além disso, a norma previu com clareza a subordinação das Subcorregedorias, que ficaram tecnicamente subordinadas à CPM e administrativa e operacionalmente vinculadas às RPM. Por último, como já demonstrado, todos os questionados concordaram que o modelo preceituado pela Resolução criadora do SICOR tem tudo para tornar-se eficiente, desde que as Subcorregedorias sejam alocadas com o efetivo/estrutura normatizado.

Posto isto, a contribuição da pesquisa no que tange às sugestões para a solidificação do SICOR na PMMG caminha no sentido de que:

- mesmo diante da carência de efetivo e estrutura física em várias Regiões do Estado e a necessidade de se priorizar o serviço operacional (atividade-fim), deve-se primar pela correta dotação das Subcorregedorias, nos moldes preceituados pela Resolução n. 4.135/11-CG - considerando o importante papel desses órgãos no controle das condutas desviantes, que maculam a imagem da Instituição e envergonham os homens de bem;
- haja uma seleção criteriosa, nos moldes da legislação vigente, de pessoal para servir nas Subcorregedorias; e, posteriormente, que o efetivo seja treinado tecnicamente para o exercício da atividade correcional;
- seja verificada a possibilidade das Subcorregedorias serem chefiadas por um Tenente-Coronel com destinação exclusiva, e não como encargo do Chefe do Estado-Maior das Regiões. A criação das Subcorregedorias, dentro do conceito de *accountability*, tende a aumentar a demanda de serviços em matéria de correição, mormente pela descentralização deste tipo de atividade nas diversas regiões do Estado - o que aproxima a corregedoria do cidadão;
- as Seções de Comunicação Organizacional das RPM desenvolvam atividades com vistas a mostrar para a tropa o verdadeiro objetivo das Subcorregedorias, que é estar ao lado da sociedade e da legalidade - além de incentivar os Policiais a denunciarem àqueles colegas de farda com conduta desviada;

- novos trabalhos na linha do que ora foi desenvolvido sejam realizados com o passar do tempo, mormente para estudar a necessidade ou não do estabelecimento de modelos organizacionais de Subcorregedorias mais flexíveis, que atendam às demandas peculiares de cada região deste grande e culturalmente variado Estado de Minas Gerais.

7 REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. **O impacto do modelo gerencial na Administração Pública. Um breve estudo sobre a experiência internacional recente.** Cadernos ENAP, n. 10, Ano 1997.

BELTRÃO, Hélio. **Descentralização e liberdade.** Rio de Janeiro: Record, 1984.

BORGES, Thiago Bernardo. **A construção do alinhamento estratégico no Estado de Minas Gerais.** Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.consad.org.br/sites/1500/1504/00000037.pdf>>. Acesso em 06 de Agosto de 2007.

BULOS, Uadi Lamêgo. **Constituição Federal Anotada.** São Paulo: Saraiva, 2000.

CAMPOS, Ana Maria. **Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?** Revista de Administração Pública, v. 24, n° 2, fev-abr/1990. Disponível em: <http://accountabilityadmpublica.wikispaces.com/file/view/AccountabilityQuando+podemos+traduzi-la+par+o+portugu%C3%AAs+--+Anna+Maria+Campos.pdf>. Acessado em 30 agosto 2011.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros, 34ª ed., 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanela. **Direito Administrativo.** São Paulo, Ed. Atlas, 8ª ed., 1997.

FILGUEIRAS, Célia de Jesus. **A viabilidade de criação de Núcleos de Corregedoria nas Regiões da PMMG.** Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais, CESP-II, 2008.

JARDIM, José Maria. **Revisitada A face oculta do Leviatã: gestão da informação e transparência administrativa.** Brasília: Revista do Serviço Público Ano 46. Número 1 1995.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA JÚNIOR, Dário de Souza. **A corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais: uma análise estrutural**, Polícia Militar de Minas Gerais, CESP-I/2007.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MINAS GERAIS, Polícia Militar de. **Comissão n 025/99 do Estado Maior da Polícia Militar. Estudos e propostas com vistas à criação da Corregedoria de Polícia Militar**. Belo Horizonte, Estado Maior, 1999.

_____. **Decreto 41.478 de 20 de dezembro de 2000. Cria a Corregedoria de Polícia Militar no DD/QOD**. Belo Horizonte, 2000.

_____. **Resolução n. 3.553 de 22 de setembro de 2000. Cria, provisoriamente, a Corregedoria de Polícia Militar e altera o detalhamento e desdobramento do quadro de organização e distribuição da Polícia Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Comando Geral, 2001.

_____. **Resolução n.º 3771,. Aprova o Regulamento da Corregedoria de Polícia Militar - CPM**. Belo Horizonte: Comando Geral, 2004.

_____. **Plano Estratégico – CG: Planejamento Estratégico da PMMG, para vigência no período de 2009-2011**. Belo Horizonte: Comando Geral, Assessoria da Gestão para Resultados, 2009.

_____. **Resolução n. 4075 de 23 de abril de 2010. Altera o detalhamento e desdobramento do quadro de organização e distribuição da Polícia Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Comando Geral, 2010.

_____. **Resolução Nº 4.135, Cria Subcorregedorias Regionais em sedes de Regiões de Polícia Militar e no Comando de Policiamento Especializado, instituindo o Sistema Correicional da PMMG, e dá outras providências**, 2011.

_____. **Resolução Nº 4.143, Aprova e estabelece a estrutura, o funcionamento e as competências das Unidades que compõem o Sistema Correicional da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (SICOR-PMMG)**. Belo Horizonte: Comando Geral, 2011.

Muniz, Jacqueline de Oliveira; Proença Júnior, Domício. **Da Accountability Seletiva à Plena Responsabilidade Policial**. Polícia, Estado e Sociedade: Práticas e Saberes Latino-americanos. Rio de Janeiro, Ed. PUBLIT, 2007. Disponível em <http://www.comunidadesegura.org/files/Políciaestadoesociedadepraticasesabereslatinoamericanos.pdf>. Acessado em 15 agosto 2011.

OLIVEIRA, Heitor Chagas de. **Desburocratização - Idéias Fundamentais**. Brasília: Presidência da República, 1982.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser: **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BUROCRÁTICA À GERENCIAL**. Brasília: Revista do Serviço Público, 47(1) janeiro-abril 1996.

_____. **Uma reforma gerencial da Administração Pública no Brasil**. Brasília: Revista do Serviço Público Ano 49 Número 1 Jan-Mar 1998

SANCHES, Salvador Infante. **Centralização e descentralização da administração pública. Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n. 35, 1 out. 1999. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/334>>. Acesso em: 16 agosto. 2011.

SANO, Hironobu. **Nova gestão pública e accountability: o caso das organizações sociais paulistas**. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação na FGV/EAESP. SÃO PAULO 2003

SANTOS, Nivaldo Ferreira Dos. **As organizações sociais e a implementação da accountability no processo de reforma do estado no Brasil**. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte 2003.

SÁTIRO, Antônio Pedroso. **Corregedoria da Polícia Militar (CPM): proposta de um novo modelo**. Monografia (Especialização) – Instituto de Educação de Segurança Pública (IESP) da Polícia Militar, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2002.

Vieira, Jorge Blascoviski. **Estado, sociedade civil e Accountability**. Ensaio FEE, Fundação de economia e estatística Siegfried Emanuel Heuser , v. 26, n. 1. Porto Alegre, 2005. Disponível em: <http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/view/2095/2477> . Acessado em 30 agosto 2011.

VILHENA, Renata; Athayde, Luiz Antônio. **Choque de gestão na administração pública.** Belo Horizonte, 2005. Disponível em:<
<http://www.ijj.ucr.ac.cr/archivos/documentacion/inv%20otras%20entidades/CLAD/CLAD%20X/documentos/vilhena.pdf> > . Acesso em 06 de Agosto de 2007.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia: Burocracia.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

APÊNDICE



Belo Horizonte, 08 de agosto de 2011.

Ao Srs Chefes das Subcorregedorias das 6^a, 9^a e 11^a RPM.

Como aluno do Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP), um dos requisitos para a sua conclusão é a apresentação de um trabalho monográfico.

Para subsidiar este trabalho estou pesquisando a cerca do seguinte tema: " AS SUBCORREGEDORIAS REGIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS FACE À RESOLUÇÃO N. 4.135/11 CG: UM OLHAR COMPARATIVO ENTRE O MODELO RESOLUTIVO ESTABELECIDO E O MODELO ATÉ ENTÃO VIGENTE."

".

Para tanto a sua contribuição será de extrema importância para a condução deste trabalho.

Solicito a V. S^a. a gentileza de responder ao presente questionário.

Desde já agradeço.

Terence Pablino Floriano Guimarães, Cap. PM

Aluno do CESP /2011

- 1) Em que ano foi criado o Núcleo de Corregedoria na RPM?
- 2) Antes do advento da Resolução n. 4.135-CG, de 24 de março de 2011, havia alguma norma (Instrução, Decreto, Resolução etc) autorizando/regulando o funcionamento, finalidade e atribuições do Núcleo de Corregedoria? Caso positivo, citar qual.

- 3) Qual era a estrutura organizacional (organograma) do Núcleo (chefia, adjuntorias etc) antes do advento da Resolução n. 4.135-CG, de 24 de março de 2011?
- 4) Dentro da estrutura citada na pergunta anterior, quais as atribuições de cada “repartição” do Núcleo?
- 5) As atividades (atribuições) antes desenvolvidas pelo Núcleo estão em consonância com aquelas previstas na Resolução n. 4.135-CG, de 24 de março de 2011? Caso negativo, o que está diferindo?
- 6) Quem era o chefe do Núcleo antes do advento da Resolução n. 4.135-CG, de 24 de março de 2011? (citar se era oficial ou praça, bem como posto ou graduação)
- 7) Qual era o efetivo existente antes do advento da Resolução n. 4.135-CG, de 24 de março de 2011? (Dissecar por posto e graduação)
- 8) O efetivo existente antes do advento da Resolução n. 4.135-CG atendia com eficiência à demanda de serviço do Núcleo? Por que?
- 9) Qual a abrangência do Núcleo de Corregedoria antes do advento da Resolução n. 4.135-CG: atendia somente a sede da RPM ou toda a Região?
- 10) Antes do advento da Resolução n. 4.135-CG havia algum tipo de vinculação do Núcleo, seja ela de ordem técnica ou hierárquica, com a CPM? Caso positivo, como se dava esta vinculação?
- 11) De acordo com seu entendimento, o modelo estatuído pela Resolução n. 4.135/11-CG será eficiente a ponto de contribuir positivamente para o deslinde das atividades correcional nas Regiões PM do Estado de Minas Gerais. Por que?

12)Quais as principais carências e limitações enfrentadas pelo Núcleo de Corregedoria na RPM?

Terence Pablino Floriano Guimarães, Cap. PM

Aluno do CESP /2011



Juiz de Fora, 17 de agosto de 2011.

Ao Sr Cel PM Corregedor da Polícia Militar de Minas Gerais.

Como aluno do Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP), um dos requisitos para a sua conclusão é a apresentação de um trabalho monográfico.

Para subsidiar este trabalho estou pesquisando a cerca do seguinte tema: “ AS SUBCORREGEDORIAS REGIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS FACE À RESOLUÇÃO N. 4.135/11 CG: UM OLHAR COMPARATIVO ENTRE O MODELO RESOLUTIVO ESTATUÍDO E O MODELO ATÉ ENTÃO VIGENTE.”

Para tanto a sua contribuição será de extrema importância para a condução deste trabalho.

Solicito a V. S^a. a gentileza de responder ao presente questionário.

Desde já agradeço.

Terence Pablino Floriano Guimarães, Cap. PM

Aluno do CESP /2011

01) Pelo que é de vosso conhecimento, a edificação da Resolução n. 4.135/11-CG, que criou as Subcorregedorias Regionais em sedes de Regiões de Polícia Militar (RPM) e no Comando de Policiamento Especializado (CPE), instituindo o Sistema Correcional da PMMG (SICOR-PMMG), baseou-se na experiência (efetivo, demanda de serviço, atribuições) dos Núcleos de Corregedorias já em funcionamento na PMMG antes do advento da mencionada norma?

- 02) De acordo com vosso entender, o modelo de Subcorregedoria proposto na novel Resolução atenderá as necessidades das Regiões da PMMG, e da Instituição como um todo, na tratativa dos casos de condutas desviantes?
- 03) Considerando as peculiaridades de cada Região, o senhor entende que a Resolução n. 4.135/11-CG poderia ter sido mais flexível, mormente com relação ao organograma/efetivo das Subcorregedorias?
- 04) As Subcorregedorias existentes antes da Resolução Nº 4.135, de 24 de março de 2011, possuíam vinculação com a CPM? Caso positivo, como se dava esta vinculação?